



Classificação: Documento Ostensivo

Restrição de Acesso: não se aplica

Unidade Gestora: AJ/JUARH/GEJUR1 (Classificação conforme OS PRESI nº 001/2015 - BNDES)

128

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÁREA DEMANDANTE: ÁREA JURÍDICA.

ADVOGADO: Leandro Gadelha Dourado Nogueira

CONTRATADA: Grant Thornton Auditoria e Consultoria LTDA

ORDEM DE COMPRA E SERVIÇO: OCS Nº 382/2018 – SAP nº 4400003446 – Inexigibilidade de Licitação nº 076/2018.

OBJETO: prestação de serviços especializados de investigação sombra (“shadow investigation”).

VALOR: Até R\$ 291.800,25 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.

AUTORIZAÇÃO: por intermédio da Decisão de Diretoria nº 090/2018-BNDESPAR, de 17/07/2018, e da Decisão CA nº 010/2018-BNDESPAR, de 11/09/2018.

PRONUNCIAMENTO JURÍDICO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Por meio da Nota AJ/JUARH/GEJUR1 nº 251/2018, de 16/07/2018, e da Nota AJ/JUARH nº 312/2018, de 31/08/2018.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016 e Resolução DIR nº 3.064/2016 - BNDES.

DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO: 07/11/2018.

CERTIDÕES (VALIDADE):


CNEP: indeterminado

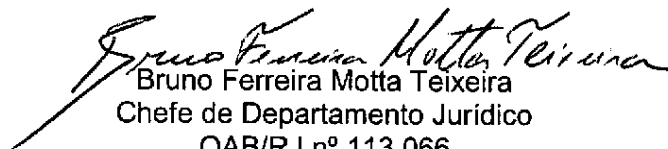
CEIS: indeterminado

FGTS: 25/11/2018

Receita Federal: 25/12/2018

CNJ: indeterminado


Leandro Gadelha Dourado Nogueira
Gerente Jurídico
OAB/RJ nº 132.549
AJ/JUARH/GEJUR1


Bruno Ferreira Motta Teixeira
Chefe de Departamento Jurídico
OAB/RJ nº 113.066
AJ/JUARH

CONTRATO OCS N° 382/2018

CONTRATO SAP N° 4400003446

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A BNDES
PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR E
GRANT THORNTON AUDITORIA E
CONSULTORIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

A **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n° 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 00.383.281/0001-09, doravante denominada simplesmente **BNDESPAR**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e a **GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 90 – Salas 503 e 504, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 13.045.248/0002-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° 76/2018, com fundamento no artigo 30, “caput” da Lei n° 13.303/2016, autorizado em 11/09/2018, por intermédio da Decisão de Diretoria n° 90/2018-BNDESPAR, de 17/07/2018 e da Decisão CA n° 10/2018 - BNDESPAR, de 11/09/2018, publicado no DOU em 20/09/2018, seção 3, página 100, conforme previsão orçamentária sob rubrica n° 3102200021, centro de custo n° BN340005000, observado o disposto na Lei n° 13.303/2016 e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Sistema BNDES, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de investigação sombra (“shadow investigation”) conforme especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 06 meses, a contar da data de sua assinatura.



Marcos G. M. Mogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUARH/GEJURH/15



CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço respeitará as especificações constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e do Projeto Básico, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

A **BNDESPAR** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor, mencionado na Cláusula de Obrigações da **BNDESPAR** deste Contrato, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações prevista no Projeto Básico (Anexo I), sendo observado que o recebimento do objeto:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- II. não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou do serviço realizado; e
- III. não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

A **BNDESPAR** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 291.800,25 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos reais e vinte e cinco centavos), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro


No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

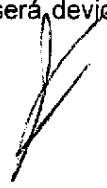
Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério da **BNDESPAR**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso a **BNDESPAR** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.


Leonardo G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUARH/GEJURH1



2/15

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua Proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

A **BNDESPAR** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, observado o disposto no Projeto Básico (Anexo I deste Contrato).

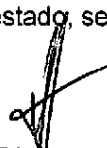
Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar 1 (uma) via do documento fiscal ou equivalente legal à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br, ou, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV. período de referência da execução do objeto;
- V. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VI. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- VIII. tomador do serviço: BNDES Participações S/A - BNDESPAR;
- IX. CNPJ do tomador do serviço: 00.383.281/0001-09;
- X. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e


Leandro G. de Azevedo
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUARH/GE II

- XI. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento.

Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal ou equivalente legal, deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, a **BNDESPAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela **BNDESPAR**.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **BNDESPAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

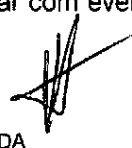
Parágrafo Sétimo

Caso a **BNDESPAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo a **CONTRATADA** arcar com eventuais elevações dos custos

Contrato OCS nº 382/2018
Contratante: BNDESPAR
Contratada: GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

 Leandro G. Nogueira 4/15
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUARH/GEJ




decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro

A **BNDESPAR** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. a revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **BNDESPAR** ou mediante requerimento da **CONTRATADA** com a comprovação da ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão; e
- III. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;
- II. a **BNDESPAR** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **BNDESPAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- III. caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

A **BNDESPAR** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-

Contrato OCS nº 382/2018
Contratante: BNDESPAR
Contratada: GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA



Leandro D. Nogueira 5/15
Gerente
OAB/RJ 132.540
AJ/JUARH/GE, I.



1

lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela **BNDESPAR**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **BNDESPAR**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados à **BNDESPAR** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a **BNDESPAR**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando à **BNDESPAR**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

Contrato OCS nº 382/2018
Contratante: BNDESPAR
Contratada: GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA



Leandro G. Nogueira 6/15
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUARH/GEJUR



- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **BNDESPAR** para a adequada execução do Contrato;
- IX. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **BNDESPAR**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- X. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **BNDESPAR**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo; e
- XI. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências da **BNDESPAR** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pela **BNDESPAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDOTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDESPAR

A **CONTRATADA** e a **BNDESPAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta em preceitos éticos e, em especial, na sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais





envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

A **BNDESPAR** recomenda, à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **BNDESPAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do Sistema **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe à **CONTRATADA** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do serviço:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do Sistema **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no Inciso anterior:
 - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las

Contrato OCS nº 382/2018
Contratante: BNDESPAR
Contratada: GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

Leandro Nogueira 8/15
Gestor
OAB/RJ 132 549
AJ/JUARH/GEJUR

- ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
- b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação do serviço objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
 - c) informar imediatamente à **BNDESPAR** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do Sistema **BNDES** para remediar a violação;
- IV. entregar à **BNDESPAR**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria confidencial e/ou sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação confidencial e/ou sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
- V. apresentar, antes do início da prestação do serviço, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações confidenciais e/ ou sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e
- VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seus representantes legais, anexo a este Contrato.

Parágrafo Único

Ressalvadas aquelas informações que já estejam disponíveis à sociedade, todas as informações trocadas entre a **CONTRATADA** e a **BNDESPAR**, ou o seu auditor independente ou, ainda, as equipes responsáveis pelas investigações mencionadas na Cláusula Primeira deste Contrato, serão consideradas de natureza confidencial, comprometendo-se a **CONTRATADA**, por meio de seus representantes legais e profissionais envolvidos com a execução do objeto, a não divulgar ou tornar públicos quaisquer dados ou informações obtidos ou fornecidos em decorrência da contratação, sem anuência prévia e expressa da **BNDESPAR**, sob pena de adoção das medidas judiciais, sanções cabíveis na legislação pertinente, e rescisão do Contrato, se ainda vigente, bem como de responsabilidade pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA BNDESPAR

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis, vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **BNDESPAR**:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas

Contrato OCS nº 382/2018
Contratante: BNDESPAR
Contratada: GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

Leandro G. Nogueira 9/15
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUARH/GEJUR41

neste Contrato;

- II. designar, como Gestor do Contrato, Luciana Lages Tito, que atualmente exerce a função de Chefe do Departamento Jurídico Internacional, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Fernanda Rodrigues Machado, que atualmente exerce a função de Gerente no Departamento Jurídico Internacional ;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- V. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema **BNDES**;
- VI. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VII. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO



É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É vedada a sucessão contratual, salvo nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia da **BNDESPAR**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais, previstos no Projeto Básico.


Leandro D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUARH/GEJURH

10/15

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela **BNDESPAR** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração; e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sistema **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema BNDES.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pela **BNDESPAR**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados à **BNDESPAR** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no Inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Sistema **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Projeto Básico (Anexo I deste Contrato).


Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das

Contrato OCS nº 382/2018
Contratante: BNDESPAR
Contratada: GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUARH/GEJURH1

12/15

demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.


Parágrafo Terceiro

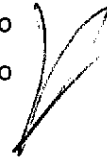
As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser formalizados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte da **BNDESPAR**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da **BNDESPAR**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- V. caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VII. caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VIII. em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com o Sistema **BNDES**;
- IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- X. em razão da dissolução da **CONTRATADA**;
- XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e
- XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.


Leonardo G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUARH/GEJURH



13/15



Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram este Contrato Projeto Básico, Proposta, Matriz de Risco, Termo de Confidencialidade assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, Modelo de Termo de Confidencialidade para os profissionais da **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I, II, III, IV e V ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

Caso haja contradição entre os termos da Proposta da **CONTRATADA** (Anexo II) e do Projeto Básico, da Matriz de Risco, do Termo de Confidencialidade assinado pelo representante legal da **CONTRATADA** ou do Modelo de Termo de Confidencialidade para os profissionais da **CONTRATADA**, (respectivamente Anexos I, III, IV e V), prevalecerá o estabelecido nestes.


Parágrafo Terceiro

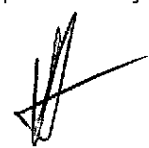
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Leandro Gadelha Dourado Nogueira, advogado do Sistema **BNDES**, apenas para a conferência de sua redação, por solicitação e autorização do representante legal que o assina.


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUARH/GEJ/11/11/11




14/15

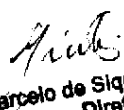
Contrato OCS nº 382/2018
Contratante: BNDESPAR
Contratada: GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2018.



Ricardo Ramos
Presidente em Exercício



Marcelo de Siqueira Freitas
Diretor

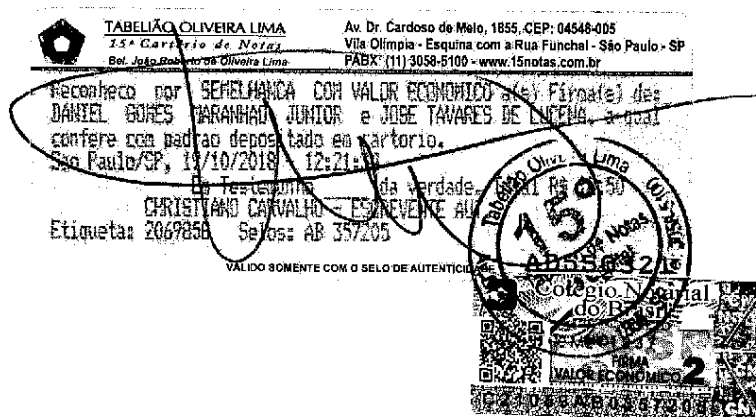
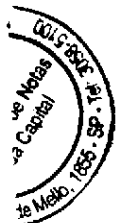
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. BNDESPAR


GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:


Nome/CPF: Isabelle So de Sena
121.740.467-84


Nome/CPF: Dêbara dos Santos Ferreira Cavalcanti
154.052.211-71



ANEXO I



PROJETO BÁSICO

1. Descrição do Objeto

Conforme aprovado pela Decisão CA 03/2018-BNDES, de 05.02.2018, em consonância com a Decisão Dir. nº 49/2018, de 29.01.2018, foi aprovada uma investigação independente das operações identificadas no Anexo I, realizada pelo escritório Cleary Gottlieb Steel & Hamilton, em conjunto com o escritório brasileiro Levy & Salomão Advogados e a empresa Protiviti Inc., prestadora dos serviços de *e-discovery* e *forensic accounting* (em conjunto, "Investigadores").

O presente Projeto Básico visa à contratação de serviços especializados de acompanhamento de investigação independente ("*shadow investigation*") por equipe de especialistas forensics ("Especialistas do Auditor") da GT Thornton Auditoria e Consultoria Ltda, firma membro da rede Grant Thornton da qual faz parte o atual auditor externo do BNDES (Grant Thornton Auditores Independentes). O serviço de *shadow investigation* será executado no âmbito da investigação independente das operações acima identificadas, visando o suporte e provimento de evidências suficientes e apropriadas de auditoria à Grant Thornton Auditores Independentes, em conexão com a emissão de opinião em relação às demonstrações financeiras.

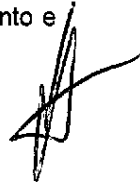
Tal fato encontra-se amparado nas normas brasileiras e internacionais de auditoria (notadamente a NBC TA 240 - Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude; NBC TA 250 - Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria; e NBC TA 620 Utilização do Trabalho de Especialistas), que determinam ao auditor independente (Grant Thornton Auditores Independentes) da entidade auditada (BNDES), a necessidade do envolvimento de especialistas, sendo uma prerrogativa do auditor da entidade auditada (BNDES), visando o suporte e provimento de evidências suficientes e apropriadas de auditoria à Grant Thornton Auditores Independentes, em conexão com a emissão de opinião em relação às demonstrações financeiras.

A realização do serviço objeto do presente Projeto Básico será executada pelos Especialistas do Auditor em três etapas, descritas a seguir.

1.1. Etapa 1: Revisão pelos Especialistas do Auditor dos procedimentos de planejamento da investigação e coleta de dados eletrônicos

1.1.1. Na primeira etapa os serviços de *Shadow Investigation* (acompanhamento dos procedimentos realizados pelos Investigadores) consistirão na revisão, pelos Especialistas do Auditor, das definições de planejamento da investigação, dentre elas:

- Acompanhamento das metodologias, premissas e abordagens adotadas pelos Investigadores para definição do planejamento estratégico da investigação;
- Acompanhamento/entendimento dos procedimentos que visem assegurar a independência da Investigação;
- Acompanhamento de aspectos relacionados ao plano/protocolos de comunicação e status da Investigação;
- Critério usado pelos Investigadores para a seleção de pessoas chave para investigação. Para fins de "pessoas chaves" para investigação, podem ser:
 - ✓ Custodiantes – Pessoas que terão dados físicos e/ou eletrônicos coletados;
 - ✓ Pessoas com as quais se realizarão entrevistas preliminares de escopo, com conhecimento geral sobre as operações investigadas, políticas do BNDES relacionadas à anticorrupção e controles internos, práticas de financiamento e empréstimo praticados pelo BNDES e



- ✓ Pessoas com conhecimento para esclarecimento quanto a disponibilidade e meios de recuperação de dados eletrônicos potencialmente relevantes no BNDES; ou
- ✓ Pessoas que possam prestar esclarecimentos de indícios identificados ao longo do processo investigativo.

1.1.2. Coleta de Dados Eletrônicos: adicionalmente, nessa primeira etapa, será executado o entendimento/ acompanhamento dos procedimentos de:

- Identificação dos dispositivos pertencentes a cada custodiante;
- Coleta efetuada pelos investigadores para obtenção de documentos físicos e eletrônicos (laptops, celulares, tablets, HDs, servidores de arquivos, e-mails, ERPs, ouvidoria, canal de denúncia, dentre outros aplicáveis).
- Garantia de preservação da integridade de dados (dispositivos e servidores), através de melhores práticas em procedimento forense – incluindo cadeia de custódia, backups, criptografia.
- Identificação de tentativa de destruição de dados e de eventual recuperação de dados apagados;
- Digitalização de documentos físicos;
- Definição de palavras chaves.

Para fins de quantificação dos esforços, foram previstos pelos Investigadores os seguintes quantitativos de coleta de dados eletrônicos:

- a) até 40 servidores, nos quais espera-se coletar, sempre que disponíveis, documentos, e-mails arquivados nos servidores do BNDES e chats do Lotus Sametime disponíveis nos arquivos locais;
- b) até 8 caixas de correio eletrônico compartilhadas;
- c) até 8 pastas de arquivos compartilhadas; e
- d) backup de documentos – com o auxílio da equipe de TI do BNDES.

1.2. Etapa 2: Acompanhamento pelos Especialistas do Auditor dos procedimentos usados pelos Investigadores para investigação e apuração dos fatos

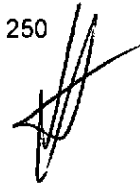
Na segunda etapa, os serviços de *Shadow Investigation* consistirão no acompanhamento/ entendimento de atividades realizadas pelos Investigadores para investigação e apuração dos dados/indícios levantados na fase anterior.

Neste sentido, serão realizados pelos especialistas do auditor:

1.2.1 – Leitura e Acesso a documentos:

- Entendimento do planejamento e cronograma para realização da leitura de documentos;
- Acesso e leitura dos documentos considerados relevantes pelos investigadores, sejam eles contratos, e-mails, documentos corporativos, documentos e informações públicas de cada uma das operações ou quaisquer outros documentos considerados relevante pelos investigadores.
- Leitura, por amostragem, de documentos não considerados como relevantes a fim de confirmar a classificação atribuída.

Para fins de quantificação dos esforços, são previstos pelos Investigadores a leitura de 250 mil documentos.





Classificação: Documento Controlado até a edição do Ato Decisório

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: AJ/JUINTE

1.2.2 - Acompanhamento do Processo de Monitoramento de Mídias, incluindo Operações Policiais e Processos Judiciais:

- Entendimento do planejamento e cronograma do processo de monitoramento de mídias, incluindo operações policiais e processos judiciais;
- Obtenção de informações de mídias, operações policiais e/ou processos judiciais com foco no escopo de trabalho, para que sejam considerados na investigação;
- Mapeamento de pessoas físicas e/ou jurídicas citadas em mídias e/ou processos judiciais para que sejam identificadas eventuais transações de riscos;

1.2.3 - Acompanhamento do Processo de Entrevistas:

- Entendimento do planejamento e cronograma do processo de entrevistas;
- Plano de entrevistas da equipe de investigação, considerando estratégia (entrevistas preliminares e de confronto), cronograma, perguntas planejadas por indivíduos, considerando informações das demais frentes de trabalho: background checks, mídia, documentos relevantes.
- Leitura das atas de entrevistas realizadas pelos investigadores;

Para fins de quantificação dos esforços, são previstos pelos Investigadores a realização de 40 entrevistas.

1.2.4 – Acompanhamento do processo de identificação de transações com riscos de fraude e corrupção:

- Entendimento do planejamento e cronograma para revisão do processo de negócios relevantes para o caso, com foco nas fragilidades e riscos de fraude inerente aos mesmos;
- Entendimento do planejamento e cronograma para realização das análises financeiras, desembolsos e registros contábeis e conclusões de potenciais impactos nas demonstrações financeiras;
- Entendimento dos controles internos mínimos levantados pela equipe de investigação para atendimento de melhores práticas de mercado, com foco nos riscos de fraudes e corrupção.
- Entendimento quanto as ações tomadas pela equipe de investigação em relação as transações de riscos identificadas bem como análise efetiva da documentação suporte das referidas transações.
- Entendimento quanto as ações tomadas pela equipe de investigação em relação a contratos e/ou documentos requisitados pelas Autoridades Públicas (CGU, TCU, Ministério Público, Polícia Federal e etc.), quando aplicável;
- Entendimento quanto às transações de alto risco que estão sendo consideradas pelo time de investigadores (pagamentos e/ou empréstimos e/ou outras relevantes) de acordo com notícias de mídia, operações policiais e/ou processos judiciais.

1.2.5 – Acompanhamento do processo *Background Check*, se julgado necessário em razão do andamento da investigação.

- Entendimento do planejamento e cronograma para realização dos *background checks* realizados pelos Investigadores, sejam de pessoas internas ou externas ao BNDES;
- Entendimento quanto a definição formal do quantitativo de camadas que serão consideradas as análises societárias dos *background checks* bem como a análise de familiares. Minimamente:



Classificação: Documento Controlado até a edição do Ato Decisório

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: AJ/JUINT

- target → Empresas → Sócios → Empresas
- target → familiares 1º grau → Empresas → sócios
- Leitura, entendimento e confronto dos resultados dos *background checks* realizados pelos investigadores com as análises de integridade realizadas pelos Especialistas Forense do Auditor;
- Realização independente pela equipe de *Shadow Investigation* de *background checks* completos para custodiantes críticos, para fins de comparativo quanto aos resultados obtidos a partir do procedimento adotado pelo time de investigação;
- Elaboração do mapeamento corporativo, por amostragem, de custodiantes com níveis de criticidade menor.

1.2.6 – Centralização de *Redflags*

- Entendimento do processo de redistribuição de *redflags* às demais frentes de trabalho tais como eventuais necessidades de novos (as):
 - Retenções de dados de indivíduos;
 - Processamentos para identificação de documentos relevantes;
 - Palavras chaves;
 - Itens divulgados em mídia, operações policiais e processos judiciais a serem monitorados;
 - Entrevistas de executivos;
 - Análises de integridade de pessoas físicas / jurídicas;
 - Avaliações para identificação de fragilidades / riscos de fraudes no processo de compras;
 - Análises financeiras direcionadas;

1.2.7 – Gestão de Projetos

- Aplicação de técnicas gerenciamento de projeto para efetivo controle das atividades e prazos do programa de investigação.
- Acompanhamento do cronograma das atividades das frentes de trabalho e cronograma do time de investigação indicando eventuais caminhos críticos, atrasos potenciais e/ou efetivos;
- Reporte /apresentação periódica e tempestiva ao time de auditoria externa e outros stakeholders, se aplicáveis, quanto ao status da *Shadow Investigation* e quanto ao andamento do processo investigativo na ótica do time de *Shadow Investigation*.

1.3. Etapa 3: Entrega de Memorando e Carta Final

1.3.1. Nesta etapa, os Especialistas do Auditor entregarão um memorando dos Especialistas aos Auditores Independentes da Grant Thornton, em até 45 dias findos os trabalhos de investigação independente pelos Investigadores, contendo sua conclusão quanto ao processo de investigação realizado para o fim exclusivo de consideração pelo auditor independente quanto à suficiência e propriedade da evidência de auditoria obtida com relação à auditoria das demonstrações financeiras do BNDES tomadas em seu conjunto.

1.3.2. Em até 15 dias após o recebimento do Memorando, os auditores externos entregarão carta final ao gestor do Contrato Administrativo OCS nº 112/2017, atestando quanto a suficiência ou não do procedimento de investigação independente, identificando as razões e consequências para a auditoria das demonstrações financeiras do BNDES.



Classificação: Documento Controlado até a edição do Ato Decisório

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: AJ/JUINT

2. Local e condições da prestação dos serviços

2.1. Os serviços de *Shadow Investigation* deverão ser realizados pelos Especialistas do Auditor com o uso de ferramentas próprias, sem necessidade de alocação dos profissionais nas dependências do BNDES ou de processamento de quaisquer dados ou informações pela equipe do BNDES (salvo pela coleta e entrega de documentos e dados conforme previsto neste Projeto Básico).

2.2. Se necessário o uso de instalações do BNDES, incluindo salas de reuniões, esta será realizada no Edifício de Serviços do BNDES – EDSERJ, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, preferencialmente no horário de 10h às 18h, de segunda à sexta-feira. Neste caso, a solicitação deverá ser realizada com no mínimo 24hrs de antecedência e estará sujeita a disponibilidade.

3. Vigência Contratual

3.1 O Contrato a ser celebrado terá duração de 6 meses a contar da data de sua assinatura.

4. Faturamento

Serão entregues ao gestor do contrato administrativo, mensalmente e para fins de faturamento, Relatórios Mensais de Acompanhamento contendo, no mínimo:

- Total de horas empenhadas por categoria de profissional (a. sócio ou sócio diretor; b. gerente sênior, gerente ou supervisor; c. staff)
- Macro atividades realizadas pela equipe de especialistas Forensic, sem fornecer detalhamento sobre as ações/análises realizadas e conclusões obtidas;
- Reuniões realizadas entre a equipe de especialistas e a equipe do BNDES e/ou os Investigadores.

5. Preço e Condições de Pagamento

5.1 Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação dos Relatórios Mensais de Acompanhamento, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal pertinente, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato a ser celebrado das obrigações contratuais assumidas pela futura contratada.

5.2 A proposta deverá discriminar os valores do homem/hora e os honorários totais devidos, assim como incluir todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais.



Classificação: Documento Controlado até a edição do Ato Decisório

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDDES

Unidade gestora: AJ/JUINT

34
18

5.3 A futura contratada deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua Proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Projeto Básico.

6. Documentação Necessária para a Contratação

6.1 Antes da celebração do contrato, a futura contratada deverá demonstrar sua regularidade por meio da seguinte documentação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) certidão de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;
- e) certidão negativa de registros no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- f) consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), mantido pela CGU, para verificação da ausência de impedimentos à contratação;
- g) declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203/2010.

6.2 Declaração de Informações do Fornecedor (DIF)

Antes da celebração do contrato, a futura contratada deverá apresentar a Declaração de Informações do Fornecedor (DIF), cujo modelo consiste no anexo 1 a este Projeto Básico, preenchida, para fins de contratação.

7. MATRIZ DE RISCOS

7.1 A futura relação contratual terá como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo. Por conta disso identificam-se os riscos decorrentes da futura relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, ficam estabelecidos os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo 2 deste Projeto Básico.

7.2 É vedada a celebração de aditivos ao contrato a ser celebrado, decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da futura contratada.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Não será exigida a prestação de garantia contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações previstas na Lei nº 13.303/2016, a futura contratada terá as obrigações descritas no contrato a ser celebrado, em especial manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados, materiais, documentos e informações a que vier a ter acesso, direta ou indiretamente na execução do objeto, bem como assegurar que os profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto do Contrato, obedecerão



Classificação: Documento Controlado até a edição do Ato Decisório

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: AJ/JUINT

às regras de sigilo impostas pelo **BNDES**. Este compromisso será formalizado por meio da assinatura de Termo de Confidencialidade pelo representante legal da **contratada** e pelos profissionais envolvidos na prestação do serviço;

10. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O contrato a ser celebrado irá conter as cláusulas usuais do **BNDES** para questões referentes a:

- a) alterações contratuais;
- b) penalidades;
- c) extinção do contrato;
- d) equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

10.2 Caso haja qualquer divergência entre a proposta enviada pela futura contratada e o contrato, este último irá prevalecer.

11. FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes do contrato a ser celebrado, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Classificação: Documento Controlado até a edição do Ato Decisório
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES
Unidade gestora: AJ/JUINT

Anexo I

- Operação realizada em setembro de 2005, entre BNDES e JBS, consistente em financiamento para a aquisição da empresa *Swift Armour* na Argentina;
- Operação realizada em julho de 2007, entre BNDESPAR e JBS, consistente em subscrição de ações para a aquisição da empresa *Swift & Co.* nos Estados Unidos da América;
- Operação realizada em abril de 2008, entre BNDESPAR e JBS, consistente em subscrição de ações para a aquisição das empresas *National Beef Packing Company*, *Five Rivers* e *Smithfield* nos Estados Unidos da América;
- Operação realizada em 2008, entre BNDESPAR e Bertin, posteriormente incorporada pela JBS, consistente em subscrição de ações para a aquisição de companhias no setor de carnes e expansão da sua capacidade operacional;
- Subscrição de debêntures pela BNDESPAR, em dezembro de 2009, emitidas pela JBS, para a aquisição das empresas atuantes no setor de carnes do Grupo Bertin e da empresa *Pilgrim's Pride* nos Estados Unidos da América;
- Conversão de debêntures emitidas pela JBS em 494 milhões de ações, pelo valor de R\$7.04 por ação, em 2011;

Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJUR/11



Classificação: Documento Controlado até a edição do Ato Decisório

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: AJ/JUNT

ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco Atinente Ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES

Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJJ001RPH/GEJUPH1



Classificação: Documento Controlado até a edição do Ato Decisório

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: AJ/JUINT

	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão-de-obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço .	Planejamento empresarial.	Contratada

Leandro G. D. Nogueira
Gerente
DAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJUP4



Classificação: Documento Controlado até a edição do Ato Decisório

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: AJ/JUNT

Risco da Atividade Empresarial				
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (não tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES..	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratada.

Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
CPF: 037.157.118-11

ANEXO II





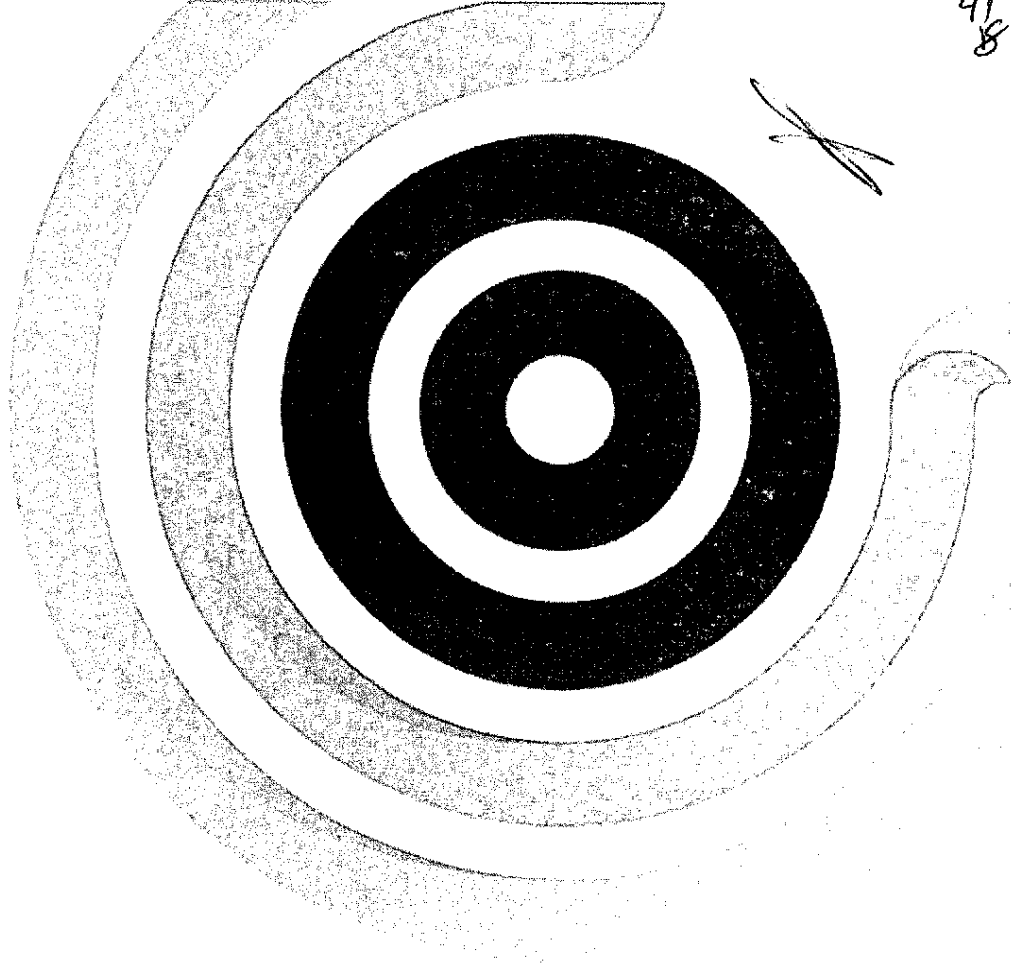
Grant Thornton

An instinct for growth™

BNDES Participações S/A

10 de maio de 2018

Leandro D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJURH1



4/8

São Paulo, 07 de maio de 2018

À: BNDES Participações S/A

A/C: Luciana Lages Tito


Em atendimento à solicitação de V.Sa, apresentamos nossa proposta técnica de prestação de serviços para a BNDES Participações S/A ("BNDESPAR" ou "Companhia"). Entendemos a necessidade por parte da Equipe de Auditoria Externa GT e Administração em contratar serviços de **Revisão, Avaliação e Acompanhamento de Procedimentos de Investigação Independente ("Shadow Investigation")**.

Estamos encaminhando a nossa proposta em forma de minuta, para que V.Sas. conheçam e aprovelem o escopo dos trabalhos, bem como os nossos termos contratuais.

Adaptamos nossa abordagem, de acordo com nosso entendimento de suas necessidades e de acordo com nossa experiência em projetos similares, entendemos estar plenamente qualificados para prestar estes serviços.

Agradecemos a oportunidade de apresentar o escopo sugerido e explicar em maiores detalhes nossa abordagem, e permanecemos a disposição de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos complementares e/ou para discutir eventuais mudanças na natureza ou amplitude dos trabalhos.

Aterciousementel
Fabien / Castelle
Socio Lider de Advisory


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJURH


Advisory Services
Grant Thornton Brasil
Brazilian member of Grant Thornton
International

Av Eng. Luiz Carlos Berrini, 105, 12º. Andar
Matriz - São Paulo - SP
T +55 (11) 3886 5100 F +55 (11) 3887 4800
www.grantthornton.com.br

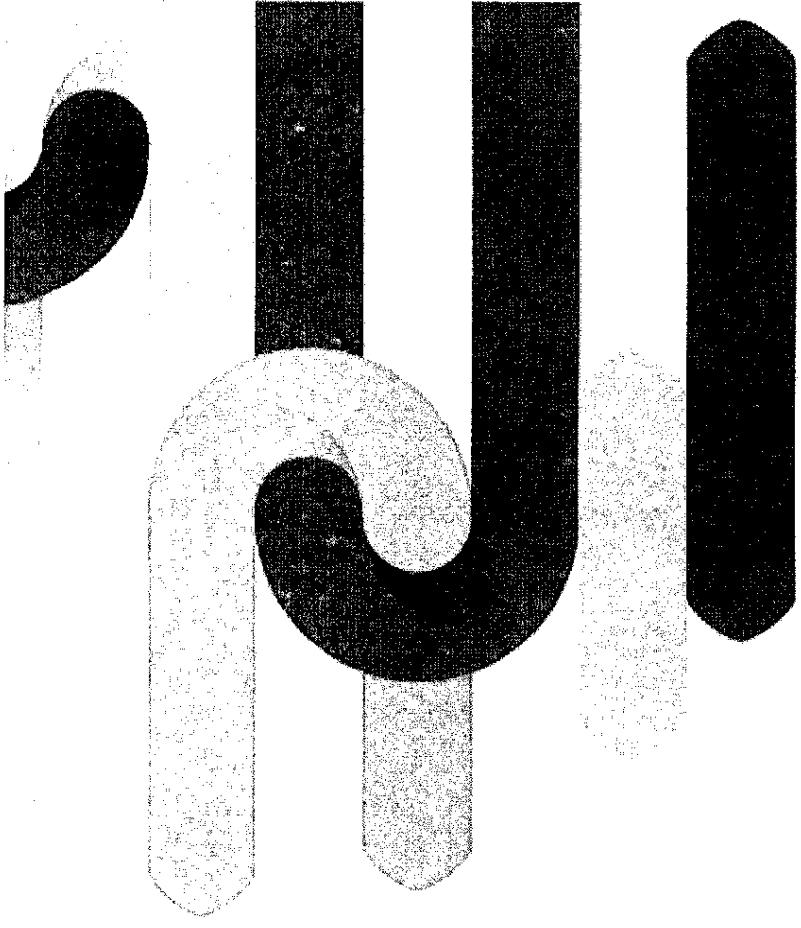


Índice

Objetivo & Escopo	04
Metodologia	10
Equipe Profissional	12
Honorários	17
Premissas e Cláusulas Contratuais	19
Sobre a Grant Thornton	32


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.540
AJ/JUAARH/GEJI





Objetivo & Escopo



Objetivo

Contexto

O BNDESPAR é uma subsidiária do Banco Nacional do Desenvolvimento Social ("BNDES") e contratou um processo de apuração independente acerca das transações efetuadas pelo BNDES e BNDESPAR junto ao frigorífico JBS.

Sobre o Processo de Apuração

A JBS foi citada em diversos escândalos de corrupção.

Neste sentido, o BNDES instaurou um processo de apuração independente que tem objetivo esclarecer os fatos conectados as transações firmadas junto a JBS.

As referidas transações auxiliaram a JBS em diversas aquisições no Brasil e em outros países.

De modo geral, as transações estão relacionadas a empréstimos, compra de debêntures, investimentos ou operações similares, que se iniciaram em setembro de 2005 e se encerram em junho de 2016.

Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.543




Escopo

Serviços

Objetivo

Em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade de Técnica de Auditoria e com a Seção 10-A, do Security Exchange Act of 1934, 15 U.S.C. § 78j-1', exigindo que um procedimento de Shadow Investigation seja conduzido pelos auditores externos com o objetivo de embasar a opinião de auditoria.

Neste sentido, o objetivo do trabalho é utilizar os especialistas forenses da GT ("FIDS") para auxiliar a equipe de auditoria externa da GT na avaliação dos procedimentos, metodologia e resultados obtidos no processo de investigação independente contratado pelo BNDESPAR, bem como observar os possíveis impactos nas demonstrações financeiras.


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJURH1

Entregáveis


Reportes mensais

O time de especialistas de FIDS enviará ao BNDESPAR, mensalmente, relatórios contendo as seguintes informações:

- **Relatório de Status de Apuração:** Visão geral dos procedimentos efetuados e andamento da apuração independente.
- **Relatório de Atividades FIDS:** detalhamento atividades realizadas pelo time de FIDS, com o apontamento das horas e despesas incorridas.

Memorando Final

Ao final dos trabalhos o time de FIDS vai emitir um memorando para a equipe de auditoria externa contendo o detalhamento das atividades, pontos identificados, credibilidade e recomendações do processo de apuração independente contratada.



Escopo

Objeto

Leandro G. P. Rogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJUUAARH/GEUR

Objeto

Conforme aprovado pela Decisão CA 03/2018-BNDES, de 05.02.2018, em consonância com a Decisão Dir. n° 49/2018, de 29.01.2018, foi aprovada uma investigação independente das operações identificadas no Anexo I, realizada pelo escritório Cleary Gottlieb Steel & Hamilton, em conjunto com o escritório brasileiro Levy & Salomão Advogados e a empresa Protiviti Inc., prestadora dos serviços de e-discovery e forensic accounting (em conjunto, "Investigadores"). O presente Projeto Básico visa à contratação de serviços especializados de acompanhamento de investigação independente ("shadow investigation") por equipe de especialistas Forensic ("Especialistas do Auditor") da GT Thornton Auditoria e Consultoria Ltda, firma membro da rede Grant Thornton da qual faz parte o atual auditor externo do BNDES (Grant Thornton Auditores Independentes). O serviço de shadow investigation será executado no âmbito da investigação independente das operações acima identificadas, visando o suporte e provimento de evidências suficientes e apropriadas de auditoria à Grant Thornton Auditores Independentes, em conexão com a emissão de opinião em relação às demonstrações financeiras. Tal fato encontra-se amparado nas normas brasileiras e internacionais de auditoria (notadamente a NBC TA 240 Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude; NBC TA 250 Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria; e NBC TA 620 Utilização do Trabalho de Especialistas), que determinam ao auditor independente (Grant Thornton Auditores Independentes) da entidade auditada (BNDES), a necessidade do envolvimento de especialistas, sendo uma prerrogativa do auditor da entidade auditada (BNDES), visando o suporte e provimento de evidências suficientes e apropriadas de auditoria à Grant Thornton Auditores Independentes, em conexão com a emissão de opinião em relação às demonstrações financeiras. A realização do serviço objeto do presente Projeto Básico será executada pelos Especialistas do Auditor em três etapas, descritas a seguir.



7
57

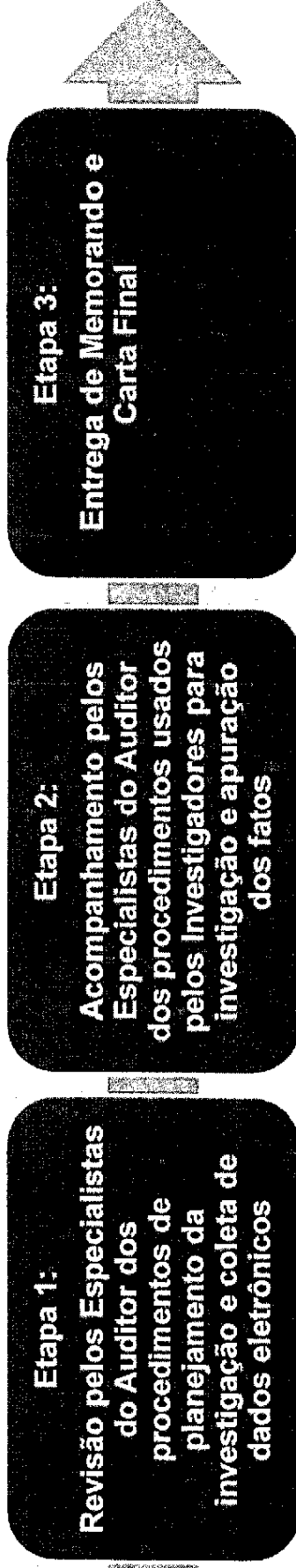
Escopo

Objeto

Leite G. Nogueira
Chefe
OAB/RJ 132 549
AJJUAARH/GEJURH1

Etapas do Shadow Investigation

O projeto básico descreve as três etapas do Shadow Investigation da seguinte maneira:



A seguir, vamos detalhar as Etapas de trabalho:

Escopo

Etapas

Leandro G. D. Rogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/UAARH/GEJUR

Etapas

Etapa 1: Revisão pelos Especialistas do Auditor dos procedimentos de planejamento da investigação e coleta de dados eletrônicos

Na primeira etapa os serviços de Shadow Investigation (acompanhamento dos procedimentos realizados pelos Investigadores) consistirão na revisão, pelos Especialistas do Auditor, das definições de planejamento da investigação, dentre elas:

- Acompanhamento das metodologias, premissas e abordagens adotadas pelos Investigadores para definição do planejamento estratégico da investigação;
- Acompanhamento/entendimento dos procedimentos que visem assegurar a independência da Investigação;
- Acompanhamento de aspectos relacionados ao plano/protocolos de comunicação e status da Investigação;

Critério usado pelos Investigadores para a seleção de pessoas chave para investigação. Para fins de "pessoas chaves" para investigação, podem ser:

- Custodiantes
- Pessoas que terão dados físicos e/ou eletrônicos coletados;
- Pessoas com as quais se realizarão entrevistas preliminares de escopo, com conhecimento geral sobre as operações investigadas, políticas do BNDES relacionadas à anticorrupção e controles internos, práticas de financiamento e empréstimo praticados pelo BNDES e
- Pessoas com conhecimento para esclarecimento quanto a disponibilidade e meios de recuperação de dados eletrônicos potencialmente relevantes no BNDES; ou
- Pessoas que possam prestar esclarecimentos de indícios identificados ao longo do processo investigativo.



Escopo

Etapas

Leandro
Gente
D. Nogueira
OAB/RJ 132 549
A/11U4ARH/GEJUPM4

Etapas

Etapa 1: Revisão pelos Especialistas do Auditor dos procedimentos de planejamento da investigação e coleta de dados eletrônicos

- Coleta de Dados Eletrônicos: adicionalmente, nessa primeira etapa, será executado o entendimento/acompanhamento dos procedimentos de:
- Identificação dos dispositivos pertencentes a cada custodiante;
- Coleta efetuada pelos investigadores para obtenção de documentos físicos e eletrônicos (laptops, celulares, tablets, HDs, servidores de arquivos, e-mails, ERPs, ouvidoria, canal de denúncia, dentre outros aplicáveis).
- Garantia de preservação da integralidade de dados (dispositivos e servidores), através de melhores práticas em procedimento forense – incluindo cadeia de custódia, backups, criptografia.
- Identificação de tentativa de destruição de dados e de eventual recuperação de dados apagados;
- Digitalização de documentos físicos;
- Definição de palavras chaves.

Para fins de quantificação dos esforços, foram previstos pelos Investigadores os seguintes quantitativos de coleta de dados eletrônicos:

- a) até 40 servidores, nos quais espera-se coletar, sempre que disponíveis, documentos, e-mails arquivados nos servidores do BNDES e chats do Lotus Sametime disponíveis nos arquivos locais;
- b) até 8 caixas de correio eletrônico compartilhadas;
- c) até 8 pastas de arquivos compartilhadas; e
- d) backup de documentos – com o auxílio da equipe de TI do BNDES.

Escopo

Etapas

DR. D. Nogueira
Presidente
OAB/RJ 132.544
AJUUA/RH/GEJI

Etapas

Etapa 2: Acompanhamento pelos Especialistas do Auditor dos procedimentos usados pelos Investigadores para investigação e apuração dos fatos

Na segunda etapa, os serviços de Shadow Investigation consistirão no acompanhamento/entendimento de atividades realizadas pelos Investigadores para investigação e apuração dos dados/indícios levantados na fase anterior. Neste sentido, serão realizados pelos especialistas do auditor:

- 1.2.1 – Leitura e Acesso a documentos:
 - Entendimento do planejamento e cronograma para realização da leitura de documentos;
 - Acesso e leitura dos documentos considerados relevantes pelos investigadores, sejam eles contratos, e-mails, documentos corporativos, documentos e informações públicas de cada uma das operações ou quaisquer outros documentos considerados relevante pelos investigadores.
 - Leitura, por amostragem, de documentos não considerados como relevantes a fim de confirmar a classificação atribuída. Para fins de quantificação dos esforços, são previstos pelos Investigadores a leitura de 250 mil documentos.

Acompanhamento do Processo de Monitoramento de Mídias, incluindo Operações Policiais e Processos Judiciais:

- Entendimento do planejamento e cronograma do processo de monitoramento de mídias, incluindo operações policiais e processos judiciais;
- Obtenção de informações de mídias, operações policiais e/ou processos judiciais com foco no escopo de trabalho, para que sejam considerados na investigação;
- Mapeamento de pessoas físicas e/ou jurídicas citadas em mídias e/ou processos judiciais para que sejam identificadas eventuais transações de riscos;

Escopo

Etapas

André G. Nogueira
Chefe
OAB/RJ 132 549
AJJUAARH/GEURH1

Etapas

Etapa 2: Acompanhamento pelos Especialistas do Auditor dos procedimentos usados pelos Investigadores para investigação e apuração dos fatos

Na segunda etapa, os serviços de Shadow Investigation consistirão no acompanhamento/entendimento de atividades realizadas pelos Investigadores para investigação e apuração dos dados/indícios levantados na fase anterior. Neste sentido, serão realizados pelos especialistas do auditor:

Leitura e Acesso a documentos:

- Entendimento do planejamento e cronograma para realização da leitura de documentos;
- Acesso e leitura dos documentos considerados relevantes pelos investigadores, sejam eles contratos, e-mails, documentos corporativos, documentos e informações públicas de cada uma das operações ou quaisquer outros documentos considerados relevante pelos investigadores.
- Leitura, por amostragem, de documentos não considerados como relevantes a fim de confirmar a classificação atribuída. Para fins de quantificação dos esforços, são previstos pelos Investigadores a leitura de 250 mil documentos.

Acompanhamento do Processo de Monitoramento de Mídias, incluindo Operações Policiais e Processos Judiciais:

- Entendimento do planejamento e cronograma do processo de monitoramento de mídias, incluindo operações policiais e processos judiciais;
- Obtenção de informações de mídias, operações policiais e/ou processos judiciais com foco no escopo de trabalho, para que sejam considerados na investigação;
- Mapeamento de pessoas físicas e/ou jurídicas citadas em mídias e/ou processos judiciais para que sejam identificadas eventuais transações de riscos;

Escopo

Etapas

Leandro G. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/UAARH/GEJ

Etapas

Etapa 2: Acompanhamento pelos Especialistas do Auditor dos procedimentos usados pelos Investigadores para investigação e apuração dos fatos

Na segunda etapa, os serviços de Shadow Investigation consistirão no acompanhamento/entendimento de atividades realizadas pelos Investigadores para investigação e apuração dos dados/indícios levantados na fase anterior. Neste sentido, serão realizados pelos especialistas do auditor:

Leitura e Acesso a documentos:

- Entendimento do planejamento e cronograma para realização da leitura de documentos;
- Acesso e leitura dos documentos considerados relevantes pelos investigadores, sejam eles contratos, e-mails, documentos corporativos, documentos e informações públicas de cada uma das operações ou quaisquer outros documentos considerados relevante pelos investigadores.
- Leitura, por amostragem, de documentos não considerados como relevantes a fim de confirmar a classificação atribuída. Para fins de quantificação dos esforços, são previstos pelos Investigadores a leitura de 250 mil documentos.

Acompanhamento do Processo de Monitoramento de Mídias, incluindo Operações Policiais e Processos Judiciais:

- Entendimento do planejamento e cronograma do processo de monitoramento de mídias, incluindo operações policiais e processos judiciais;
- Obtenção de informações de mídias, operações policiais e/ou processos judiciais com foco no escopo de trabalho, para que sejam considerados na investigação;
- Mapeamento de pessoas físicas e/ou jurídicas citadas em mídias e/ou processos judiciais para que sejam identificadas eventuais transações de riscos;

Escopo

Etapas

Gerente
G. D. M. Queiroz
CAB/RU 132 549
A/11UUAARH/GEURH1

Etapas

Etapa 2: Acompanhamento pelos Especialistas do Auditor dos procedimentos usados pelos Investigadores para investigação e apuração dos fatos

Acompanhamento do Processo de Entrevistas:

- Entendimento do planejamento e cronograma do processo de entrevistas;
- Plano de entrevistas da equipe de investigação, considerando estratégia (entrevistas preliminares e de confronto), cronograma, perguntas planejadas por indivíduos, considerando informações das demais frentes de trabalho: background checks, mídia, documentos relevantes.
- Leitura das atas de entrevistas realizadas pelos investigadores;
- Para fins de quantificação dos esforços, são previstos pelos Investigadores a realização de 40 entrevistas.

Acompanhamento do processo de identificação de transações com riscos de fraude e corrupção:

- Entendimento do planejamento e cronograma para revisão do processo de negócios relevantes para o caso, com foco nas fragilidades e riscos de fraude inerente aos mesmos;
- Entendimento do planejamento e cronograma para realização das análises financeiras, desembolsos e registros contábeis e conclusões de potenciais impactos nas demonstrações financeiras;
- Entendimento dos controles internos mínimos levantados pela equipe de investigação para atendimento de melhores práticas de mercado, com foco nos riscos de fraudes e corrupção.
- Entendimento quanto as ações tomadas pela equipe de investigação em relação as transações de riscos identificadas bem como análise efetiva da documentação suporte das referidas transações.
- Entendimento quanto as ações tomadas pela equipe de investigação em relação a contratos e/ou documentos requisitados pelas Autoridades Públicas (CGU, TCU, Ministério Público, Polícia Federal e etc.), quando aplicável;
- Entendimento quanto às transações de alto risco que estão sendo consideradas pelo time de investigadores de acordo com notícias de mídia, operações policiais e/ou processos judiciais

Escopo

Étapas

Gerente
OAB/RJ 132.549
A/1U/ARH/GEUR
G. D. Nogueira

Étapas

Etapa 2: Acompanhamento pelos Especialistas do Auditor dos procedimentos usados pelos Investigadores para investigação e apuração dos fatos

Acompanhamento do processo Background Check, se julgado necessário em razão do andamento da investigação.

- Entendimento do planejamento e cronograma para realização dos background checks realizados pelos Investigadores, sejam de pessoas internas ou externas ao BNDES;
- Entendimento quanto a definição formal do quantitativo de camadas que serão consideradas as análises societárias dos background checks bem como a análise de familiares. Minimamente: i) target _ Empresas _ Sócios _ Empresas; e ii) target _ familiares 1º grau _ Empresas _ sócios
- Leitura, entendimento e confronto dos resultados dos background checks realizados pelos investigadores com as análises de integridade realizadas pelos Especialistas Forense do Auditor;
- Realização independente pela equipe de Shadow Investigation de background checks completos para custodiantes críticos, para fins de comparativo quanto aos resultados obtidos a partir do procedimento adotado pelo time de investigação;
- Elaboração do mapeamento corporativo, por amostragem, de custodiantes com níveis de criticidade menor.

1.2.6 – Centralização de Redflags

- Entendimento do processo de redistribuição de redflags às demais frentes de trabalho tais como eventuais necessidades de novos (as): Retenções de dados de indivíduos; Processamentos para identificação de documentos relevantes; Palavras chaves; Itens divulgados em mídia, operações policiais e processos judiciais a serem monitorados; Entrevistas de executivos; Análises de integridade de pessoas físicas / jurídicas; Avaliações para identificação de fragilidades / riscos de fraudes no processo de compras; e Análises financeiras direcionadas;

Escopo

Etapas

Etapas

Etapa 2: Acompanhamento pelos Especialistas do Auditor dos procedimentos usados pelos Investigadores para investigação e apuração dos fatos

1.2.7 – Gestão de Projetos

- Aplicação de técnicas gerenciamento de projeto para efetivo controle das atividades e prazos do programa de investigação.
- Acompanhamento do cronograma das atividades das frentes de trabalho e cronograma do time de investigação indicando eventuais caminhos críticos, atrasos potenciais e/ou efetivos;
- Reporte /apresentação periódica e tempestiva ao time de auditoria externa e outros stakeholders, se aplicáveis, quanto ao status da Shadow Investigation e quanto ao andamento do processo investigativo na ótica do time de Shadow Investigation.

Leandro G. D. Magalhães
Gerente
549
OAB/RJ
AUUARH/GEURH1

Escopo

Etapas

Etapas

Etapa 3: Entrega de Memorando e Carta Final

1.3.1. Nesta etapa, os Especialistas do Auditor entregarão um memorando dos Especialistas aos Auditores Independentes da Grant Thornton, em até 45 dias findos os trabalhos de investigação independente pelos Investigadores, contendo sua conclusão quanto ao processo de investigação realizado para o fim exclusivo de consideração pelo auditor independente quanto à suficiência e propriedade da evidência de auditoria obtida com relação à auditoria das demonstrações financeiras do BNDES tomadas em seu conjunto.

1.3.2 Em até 15 dias após o recebimento do Memorando, os auditores externos entregarão carta final ao gestor do Contrato Administrativo OCS nº 112/2017, atestando quanto a suficiência ou não do procedimento de investigação independente, identificando as razões e consequências para a auditoria das demonstrações financeiras do BNDES.

Leandro D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.937
AJUURH/GE



Escopo

Etapas

Abaixo demonstramos a nossa estimativa de horas para as etapas do projeto de Shadow Investigation:

	Socio	Diretor	Gerente Senior	Gerente	Supervisor	Senior	Assistente	Tecnico	Total
Etapa 1									
Definições de planejamento da investigação	4	10	-	10	-	20	20	20	168
Coleta de Dados Eletrônicos	4	-	-	20	-	20	20	20	
	8	10	-	30	-	40	40	40	
Etapa 2									
Leitura e Acesso a documentos	2	4	-	12	-	24	40	40	
Processo de Monitoramento de Mídias	2	4	-	4	-	16	40	40	
Processo de Entrevistas	2	4	-	12	-	40	40	40	
Identificação de transações com riscos de fraude e corrupção	2	4	-	16	-	24	20	40	686
Processo Background Check (caso aplicável)	2	4	-	8	-	24	40	40	
Centralização de Redflags	2	4	-	24	-	16	-	-	
Gestão de Projetos	4	6	-	24	-	16	-	-	
	16	30	-	100	-	160	180	200	
Etapa 3									
Memorando Interno GT	10	30	-	70	-	40	20	-	190
Carta final ao gestor do OCS nº 112/2017	10	10	-	-	-	-	-	-	
	20	40	-	70	-	40	20	-	
Total (Etapa 1 + Etapa 2 + Etapa 3)	44	80	-	200	-	240	240	240	1.044

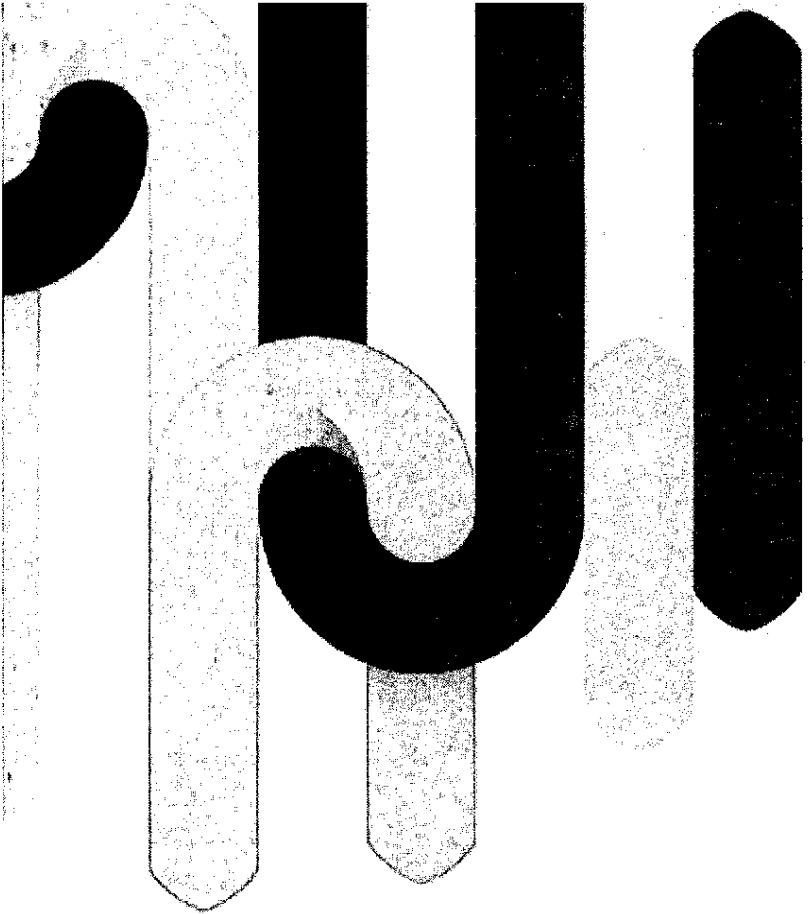
Gerente
 D. Nogueira
 OAB/RJ 132 649
 A/UUARRH/GEURH1

Metodologia

2



37



Metodologia

Shadow Investigation

Gerente
André G. D. Nogueira
CAB/RJ 132 549
AJJUAARH/GEURH1

Abaixo demonstramos a nossa abordagem de Shadow Investigation. Ressaltamos que procedimentos adicionais podem ser aplicados de acordo com a complexidade dos trabalhos, limitações e resultados obtidos.



Revisão das credenciais das equipes envolvidas no processo de apuração independente, com o intuito de verificar se a empresa e equipe designada possuem qualificação técnica para executar trabalhos complexos e assegurar que não existem conflitos que possam impactar a independência do processo de apuração.



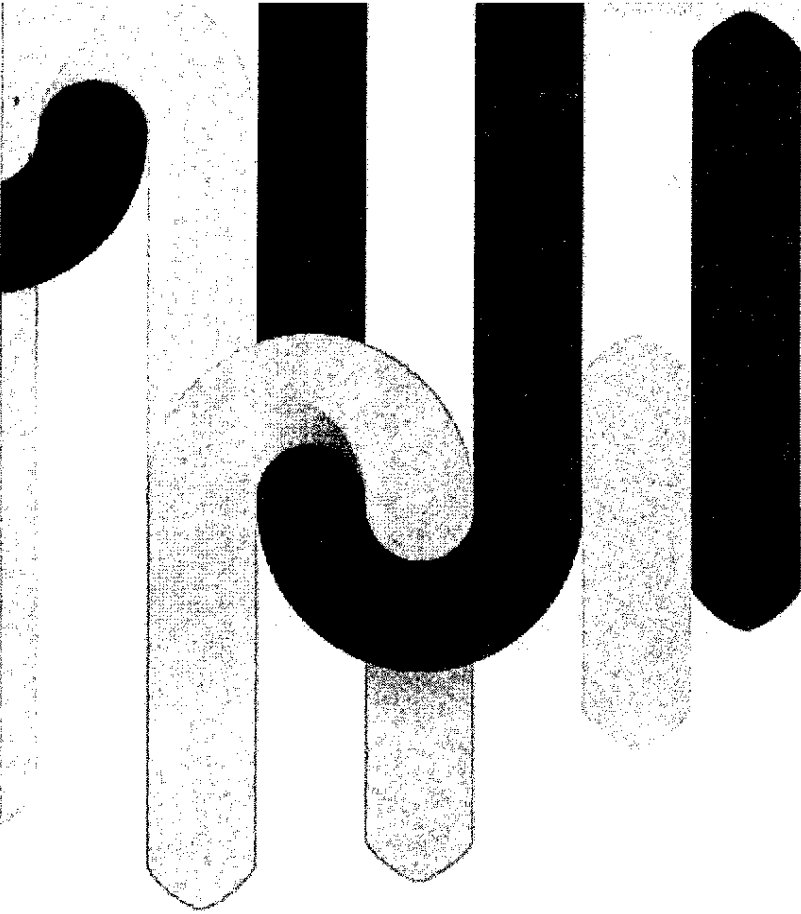
Avaliação e revisão do escopo, metodologia aplicada, ferramentas utilizadas, procedimentos efetuados e limitações informadas, com o objetivo de entender se os procedimentos previstos são suficientes, possuem cobertura adequada e cronograma razoável.



Reuniões periódicas com as equipes envolvidas para realizar o acompanhamento tempestivo dos resultados obtidos e discussões técnicas.



Discussão, avaliação, revisão e análise acerca dos resultados obtidos.



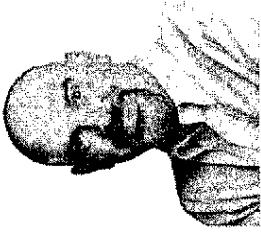
[Handwritten signature]

Equipe Profissional

3

[Handwritten signature]

Equipe Profissional



Fabiano Castello

Lider de Advisory

E fabiano.castello@br.gt.com
T +55 011 3886-5100

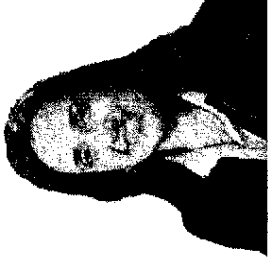
Fabiano é o sócio responsável pela prática de Advisory da Grant Thornton no Brasil. Formado em Computação pelo Mackenzie, Administração pela EAESP-FGV e Ciência de Dados pela Johns Hopkins University. Possui as principais certificações internacionais de auditoria (CIA, CCSA, CRMA), bem como é conselheiro certificado pelo IBGC no Brasil.

Experiência

Iniciou sua carreira na Arthur Andersen nos anos 90 e atuou como executivo de auditoria na Deloitte, Electrolux, Ambev e Oi, com forte atuação tanto no Brasil como no exterior. Tem mais de oito anos de experiência como Chief Audit Executive em empresas abertas no Brasil e nos EUA.

Conferencista internacional, é autor de guias oficiais globais do Institute of Internal Auditors sobre boas práticas de auditoria interna.

Português (nativo), Inglês (fluyente)



Adriana Moura

Sócia de Advisory

E adriana.moura@br.gt.com
T +55 011 3886-5100
C +55 011 99853-0142

Adriana Moura é Sócia da área de Advisory na Grant Thornton Brasil. Ela possui certificação de MBA pela International University London Centre, Londres/Inglaterra. É pós graduada em Finanças corporativas (UNIFACS Salvador/BA) e graduada em Administração de Empresas pela UCSAL, Salvador/BA.

Experiência

Adriana possui 15 anos de experiência profissional em Consultoria Empresarial atuando em Big Four em todos os anos de sua formação.

Liderança de serviços de Compliance (Auditoria Interna, SOX, área financeira e operacional). Melhoria de performance através de reestruturação organizacional e/ ou robotização de processos.

Possui experiência em diversos segmentos incluindo Saúde e trabalhou na EY escritório de Londres, Inglaterra de 2005-2010

Entre diversos Projetos de Auditoria Interna, Adriana destaca a gestão do contrato de 2 anos de auditoria interna na Inglaterra em cliente com receita de £ 2,5 bilhões e reporte para C-Levels

Liderança em gestão de equipe multidisciplinar para projeto Sarbanes Oxley 404 na Europa e Américas assim como gestão de projetos de otimização de processos, revisão de controles através de avaliação de riscos financeiros, estratégicos, legais e operacionais.

Com sucesso, a Adriana liderou a implementação de centro de serviços compartilhados (CSC) com reporte ao VP Global da holding em Nova York, USA

Adicionalmente, a Adriana gerenciou projetos de automação robótica com foco em mitigação de risco e redução de full time employee (FTEs)

Português (nativo), Inglês (fluyente)

Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
A/UAARH/GEJURH1

Equipe Profissional



Vitor Pedrozo

Diretor de Advisory

E vitor.pedrozo@br.gt.com
T +55 011 3886-5100

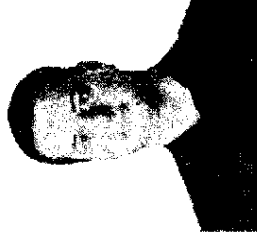
Vitor Pedrozo é Diretor de Fraude e Investigação na Grant Thornton Brasil. Ele é bacharel em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Também possui Certificação de Investigador de Fraude (CFE) pela ACFE (Association of Certified Fraud Examiners).

Experiência

Vitor possui mais 10 anos de experiência profissional adquirenda em empresas nacionais e internacionais, atuando nas áreas de investigação de fraudes corporativas relacionadas com alegações de fraude e corrupção, gestão de riscos e corporate compliance, auditoria contábil e forense e análises financeiras e contábil.

Vitor também experiência com gestão de projetos grandes e complexos, prestando assistência técnica para empresas nacionais, multinacionais e escritórios de advocacia, principalmente no suporte a investigação forense, corporate compliance e elaboração de relatórios factuais e laudos técnicos que podem ser utilizados em litígios pelos clientes.

Português (nativo), Inglês (fluente)



Delson Marques Gonçalves

Gerente de FIDS

E delson.goncalves@br.gt.com
T +55 011 3886-5100

Delson é o Gerente responsável pelos trabalhos de E-Discovery em FIDS da Grant Thornton no Brasil. Formado em Engenharia da Computação e Engenharia de Telemática pela UniSanta e POS-Graduado em Engenharia da Qualidade pela POLI-USP.

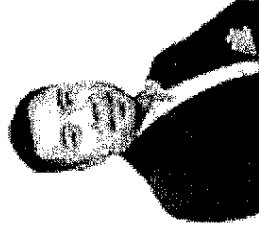
Experiência

Possui mais de 15 anos de experiência profissional. Foco em tecnologia aplicada no suporte a investigação de fraudes, E-Discovery e análise forense computacional. Atuou em relevantes casos de investigação em indústrias de petróleo, logística e financeiras.

Português (nativo), Inglês (fluente)

Leandro B. Noronha
Gerente
OAB/SP 192.271
AJUIA 197/05

Equipe Profissional



Rodrigo Akamine

Gerente

E rodrigo.akamine@br.gt.com
T +55 011 3886-5100

Rodrigo Akamine é Gerente da área de Fraude e Investigação na Grant Thornton Brasil, alocado em São Paulo. Akamine é formado em ciências contábeis na USJT - Universidade São Judas Tadeu e é registrado no Conselho Regional de Contabilidade (1SP315683). Adicionalmente, possui MBA em Marketing e Administração na ESPM - Escola Superior de Propaganda e Marketing.

Experiência

Rodrigo Akamine possui mais de 6 anos de experiência em projetos relacionados a Investigação de Fraudes, Auditoria Forense, Due Diligence, Risk Assessment, resolução de litígios e Compliance.

Sua experiência inclui o apoio à uma companhia SEC envolvida na Operação Lava Jato, em processo implementação e desenvolvimento de metodologia para realização de Due Diligence de Terceiros, e adicionalmente apoiou no monitoramento. A empresa em questão é acompanhada e avaliada por monitores do DOJ (Department of Justice)

Português (nativo), Inglês (avançado)



João Moretto

Gerente

E joao.moretto@br.gt.com
T +55 11 3886-5100

João Moretto é Gerente de Forensic Advisory Services na Grant Thornton. João é graduado em International Business pela Lindenwood University, nos Estados Unidos, e a Pós-Graduado em Gestão de Riscos de Fraude e Compliance pela FIA. João é um Certified Fraud Examiner (CFE), certificado emitido pela ACFE, organização de referência mundial na formação de investigadores de fraude.

Experiência

João tem mais de 3 anos de experiência nas áreas de investigação de fraude e compliance, trabalhando em projetos de alta sensibilidade e complexidade para empresas nacionais e multinacionais, de setores distintos.

Sua experiência inclui a liderança equipes em projetos relacionados a pesquisas de Due Diligence, mapeamento de riscos e Assessment de Compliance. Performou revisões de documentos, entrevistas forenses com funcionários e estruturou políticas e procedimentos para clientes.

Português (nativo), Inglês (fluinte) Espanhol (*business fluency*)

Leandro
Gerente
Nogueira

OAB/RJ 132.549
AUJUAARH/GEURRH

Equipe Profissional



Aryadne Mello

Senior Associate

E aryadne.mello@br.gt.com
T +55 011 3886-5118

Aryadne Mello é Senior Associate de Advisory Services na Grant Thornton Brasil, na área de Forensic Advisory Services. É uma profissional com vasta experiência em projetos de investigação e possui graduação em Direito.

Experiência

É uma profissional com experiência em projetos de investigação de fraude para grandes empresas, envolvendo questões como corrupção, suborno, fraude contábil e financeira.

Sua experiência inclui planejamento, desenvolvimento, participação e liderança em projetos envolvendo due diligences reputacionais e investigativas, relatórios ABAC (antissuborno e anti-corrupção), análise financeira forense, investigações de violação de FCPA, implementação e auditoria de programas de compliance, projetos envolvendo disputas, entre outros.

Antes de se juntar à Grant Thornton, Aryadne trabalhou na KPMG, Ernst & Young e Kroll.

Português (nativo), Inglês (fluinte)



Rebeca Arima

Senior Associate

E rebeca.arima@br.gt.com
T +55 11 3886-5100

Rebeca Arima é Senior Associate de Fraude e Investigação na Grant Thornton Brasil. Ela é bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). É advogada registrada na OAB/SP.

Experiência

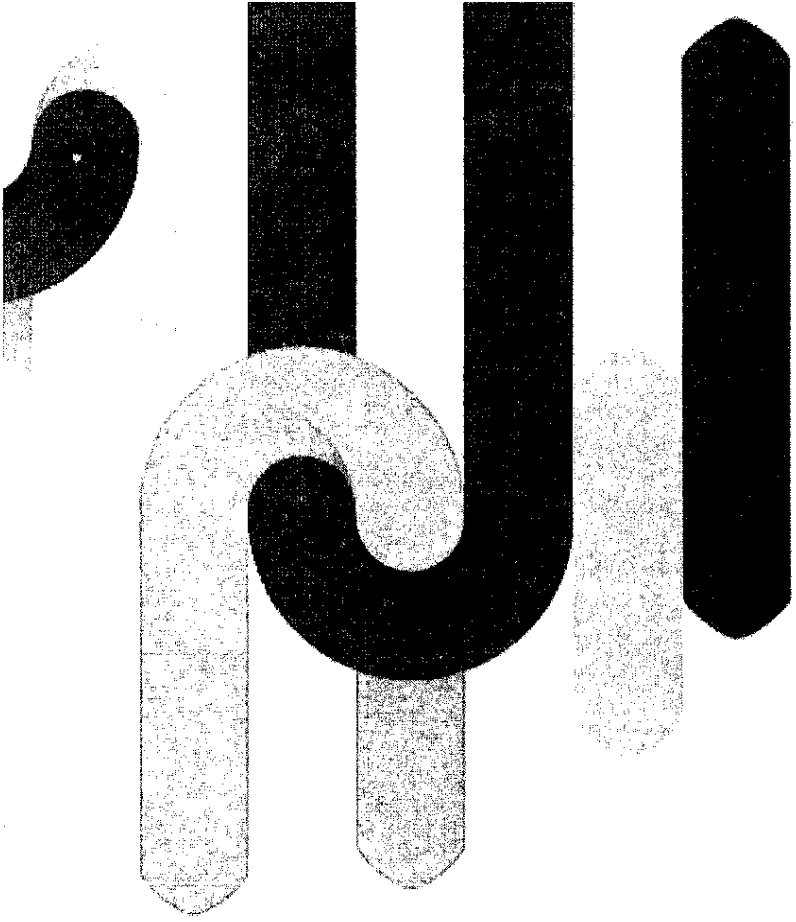
Rebeca possui experiência profissional na área de compliance e investigações, contratos, direito público e direito digital.

Atuou em projetos de compliance e investigação relacionados à fraudes corporativas e, ainda, auditoria de terceiros, análise de canal de denúncias, mapeamento de riscos, integrity diligence, etc. Em direito digital, atuou em projetos relacionados a propriedade intelectual, privacidade, segurança da informação, entre outros.

Rebeca trabalhou anteriormente na EY, Baker Tilly Brasil, Patricia Peck Pinheiro Advogados.

Português (nativo), Inglês (advanced)

Leandro G. D. Nobrega
Gerente
OAB/RJ 132
AJUUAARHIGE



[Handwritten mark]

Honorários

4

[Handwritten signature]

Honorários

Tendo em vista as necessidades e premissas detalhadas nesta proposta e com base na nossa experiência em projetos semelhantes, apresentamos uma estimativa preliminar de **R\$ 291.800,25 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos reais e vinte e cinco centavos)** de acordo com a quantidade de horas, despesas e taxas do time de especialistas de FIDS:


Categoria	Taxa/Hora/FIDS	Horas Estimadas (Preliminar)	Total Honorários
Sócio	1.070,88	44	47.118,68
Diretor	718,16	80	57.452,50
Gerente Sênior	654,60	-	-
Gerente	352,72	200	70.544,56
Supervisor	298,70	-	-
Sênior	244,68	240	58.723,58
Assistente	133,46	240	32.031,04
Trainee	108,04	240	25.929,89
			291.800,25

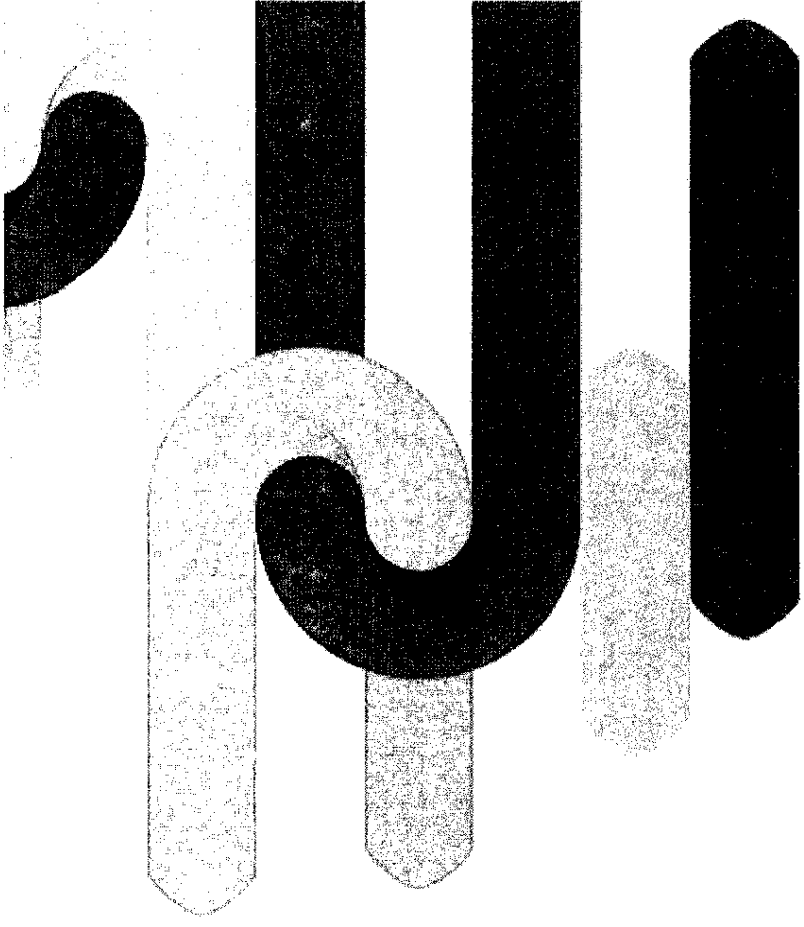
A quantidade de horas apresentadas acima, se trata de uma estimativa e o faturamento dos honorários será realizado mensalmente e os valores serão cobrados por hora incorrida.

No valor apresentado estão incluídas as despesas relacionadas à execução do trabalho, como despesas com cartório, cópias de segurança, compras de HDs, despesas com deslocamento e viagens.

O detalhamento das atividades realizadas pelo time de FIDS, as horas e despesas incorridas serão informadas nos Relatórios de atividades FIDS.

Nossos honorários não incluem a previsão de tributação incidente sobre a prestação de serviços 5% a título de ISS, 3% a título de COFINS e 0,65% a título de PIS. Os honorários serão faturados 50% no aceite desta proposta e 50% na entrega do relatório final. O vencimento de cada fatura será de 15 dias a partir da data de emissão da nota fiscal e serão pré-aprovadas pelo gestor designado pela empresa antes do seu faturamento.

Leandro G. D. N. 
Gerente
OAB/RJ 133.310



[Handwritten mark]

Premissas e Cláusulas Contratuais

5


[Handwritten signature]

Premissas

Em relação ao escopo dos trabalhos, a administração do BNDESPAR reconhece que é a responsável pela suficiência dos Serviços e para suas finalidades específicas. Ao executarmos as atividades descritas nesta proposta de prestação de serviços profissionais, não exerceremos nenhuma atividade que possa prejudicar nossa independência, ou ferir a ética profissional, ou ainda regras e regulamentações de quaisquer órgãos que estabeleçam padrões aos quais estamos sujeitos, direta ou indiretamente.



Nosso trabalho não constitui um exame das demonstrações financeiras de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, e nem constituem um trabalho de compilação ou revisão das demonstrações financeiras. Desta forma, não expressaremos uma opinião ou emitiremos qualquer parecer sobre as demonstrações financeiras do BNDESPAR bem como sobre sua situação fiscal.


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAA/RM/GE/1



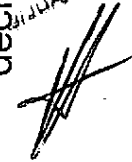
Premissas

Nossos trabalhos corresponderão exatamente ao descrito nesta proposta e não incluem, entre outros, a emissão de pareceres ou relatórios para qualquer fim, nem tampouco, a realização de contatos e elaboração de documentos para fins de atendimento a órgãos governamentais, legais, fiscais e judiciais, entre outros.

Todas as premissas, inclusive de confidencialidade e responsabilidade, se aplicam aos terceiros envolvidos no projeto, tais como: subcontratados, fornecedores de serviços de TI, fornecedores de serviços de consultoria, etc.

A qualidade dos produtos finais desse projeto está fortemente vinculada à qualidade das informações disponibilizadas pelo BNDESPAR, bem como pela diretriz emanada para o Projeto.

Os produtos finais de cada etapa serão validados, revisados e aprovados pelo BNDESPAR, e a Grant Thornton não será responsabilizada por qualquer natureza de impacto ou risco que possa ocorrer. A decisão de adotar as recomendações será do BNDESPAR.



Presidente
132.549
2014/ARH/GEJURH1

Premissas

Toda alteração necessária ao escopo e abrangência do trabalho deverá ser previamente acordada entre as partes.

Se, eventualmente, as premissas consideradas na presente proposta não se concretizarem ou demonstrarem ser incorretas (premissas de escopo, cronograma, recursos do BNDESPAR e validações), os custos e o cronograma para a entrega dos trabalhos serão afetados, comprometendo-se, nesse caso, o BNDESPAR a discutir com a Grant Thornton, em boa fé, a elaboração conjunta de um plano de trabalho alternativo e a revisão do cronograma originalmente acordado.

Os prazos estimados de execução levam em consideração que contaremos com a disponibilidade, em tempo hábil, de todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como subentendem a cooperação adequada de todos os elementos envolvidos no processo, por exemplo os empregados do BNDESPAR (seja das áreas de negócio, da área de Tecnologia da Informação, da equipe de gestão de acesso e/ou de quaisquer outros usuários ou departamentos da companhia). A proposta foi desenvolvida considerando um cronograma que será alinhado com o BNDESPAR.



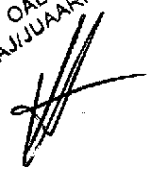
Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.511
AJ/JUAARH/GE

Premissas

O BNDESPAR se compromete a designar um recurso responsável pelo gerenciamento das questões relacionadas ao contato com as diversas áreas da companhia, buscando equacionar e solucionar questões operacionais do projeto com o objetivo de otimizar a administração do tempo. Este recurso trabalhará em constante sintonia com o gerente responsável do projeto, que revisará os produtos gerados pela Grant Thornton.

Toda estrutura e logística para os consultores do projeto e para realização de entrevistas será de responsabilidade do BNDESPAR, que por sua vez, se compromete a prover as instalações necessárias para a realização do Projeto (salas, telefone, ambiente Internet, acesso monitorado aos aplicativos para entendimento das operações, entre outros).


O BNDESPAR poderá, exclusivamente para fins internos, utilizar, copiar e distribuir os produtos do trabalho descritos na proposta, e não deverá revelá-los a terceiros, quaisquer que sejam, sem o prévio consentimento, por escrito, do BNDESPAR, nem divulgá-los ou a eles se referir publicamente.


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJJUAARH/GEJURH1

Cláusulas Contratuais

Interrupção dos trabalhos

Caso os trabalhos venham a ser interrompidos (e desde que essa interrupção não seja decorrente de fatores comprovadamente atribuídos a casos fortuitos ou força maior), a Grant Thornton estará desobrigada a restituir os honorários pagos até a solicitação, por parte do BNDESPAR, da interrupção ou encerramento dos trabalhos. A Grant Thornton poderá interromper os trabalhos, objeto desta proposta, caso o BNDESPAR encontre-se em atraso no pagamento dos honorários devidos, até que essa situação seja regularizada pela Companhia.


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 543
AJ/JUAARH/GEJURH1



Cláusulas Contratuais

BNDESPAR

A avaliação da auditoria interna será conduzida com base no fato que a Administração do BNDESPAR reconhece e entende que é responsável por fornecer:

- acesso a todas as informações relevantes de que a Administração tenha conhecimento, como registros, documentação e outros assuntos;
- informações adicionais que o consultor pode solicitar da Administração para fins do desenvolvimento dos trabalhos;

- acesso irrestrito às pessoas dentro da Companhia que o consultor determinar como necessárias para obter evidências.

Leandro D. Noque
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJUR1



A responsabilidade da Administração a manutenção de adequados controles internos e procedimentos que propiciem segurança razoável, embora não absoluta, de que haja um adequado gerenciamento dos principais riscos que possam afetar suas operações, bem como seu completo e fidedigno registro, proporcionando assim uma adequada apresentação de seus resultados. No entanto, em razão das limitações inerentes a qualquer sistema, haverá sempre a possibilidade de erros ou irregularidades não serem detectados pelos controles internos. Nossos trabalhos, como mencionado, serão efetuados em base de entrevistas, indagações, leitura e análise de documentos, quando requerido, e para um determinado momento ou período. Portanto, baseado em todas essas premissas, não podemos assegurar que todos os potenciais erros, fraudes ou riscos sejam por nós identificados ou detectados, não sendo este o objetivo deste projeto.



Cláusulas Contratuais

Grant Thornton

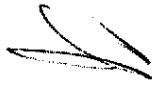
A Grant Thornton tem como responsabilidade principal a entrega dos trabalhos, objeto desta proposta, dentro dos termos e prazos mencionados.

Todos os serviços contratados serão executados e prestados por profissionais da Grant Thornton, que não terão vínculo de qualquer natureza, especialmente de natureza trabalhista, com o BNDESPAR. A Grant Thornton tem exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza para com os seus auditores, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, ficando, dessa forma, expressamente excluída qualquer responsabilidade do BNDESPAR sobre essa matéria, seja durante ou após a vigência do presente contrato.

A Grant Thornton é a única responsável pelo cumprimento da legislação em vigor e pela obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços contratados.

A Grant Thornton não será responsável por danos decorrentes de fatores atribuídos a motivos alheios à sua vontade, como por exemplo, força maior comprovada nos termos do Artigo 393. do Código Civil Brasileiro ou falta de comunicação ou de fornecimento de dados e elementos comprovadamente necessários por parte do BNDESPAR, que impossibilitem a Grant Thornton de executar os serviços contratados.

Grant Thornton
Gerente
OAB/RJ 132.543
AJ/JUAARH/GEJU




Cláusulas Contratuais

A contingência máxima imputável à Grant Thornton relacionada com os serviços descritos nesta carta-proposta (independentemente de qualquer ação, disposição contratual ou qualquer outro motivo), será limitada ao montante dos honorários pagos pelos serviços que eventualmente deem causa à contingência.

Em nenhuma instância do projeto ou dos seus entregáveis a Grant Thornton emitirá opinião ou conselho legal ou mesmo fornecerá subsídios para a execução de processo de caráter litigiosos. No caso do BNDESPAR necessitar de suporte para apoio legal, uma nova proposta de trabalho será elaborada para esses devidos fins. A Grant Thornton não presta serviços jurídicos/advocaticios.

Não temos condições de garantir que nossas descobertas irão apoiar ou contraditar alguma posição específica. Adicionalmente, não podemos garantir que o resultado de nossos trabalhos identificará ou compilará todos os itens necessários para um entendimento completo dos fatos. Entretanto, nossos esforços serão maximizados para obtenção dos melhores resultados possíveis.


André G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.543
AJ/JUAARH/GEJURH1

Cláusulas Contratuais

Anticorrupção

O BNDESPAR é ilimitadamente responsável por qualquer infração que venha cometer relacionada à Lei Federal Brasileira nº 12.846/13 e a demais normas anticorrupção correlatas aplicáveis (“Legislação Anticorrupção”), e assim indenizará, manterá indene e isentará a Grant Thornton, as outras firmas GT, seus sócios, diretores, profissionais em geral e prepostos de quaisquer perdas e danos de qualquer natureza oriundos do descumprimento da Legislação Anticorrupção pela própria Companhia, seus sócios, diretores, profissionais em geral, prepostos e subcontratados. As disposições estipuladas nesta cláusula permanecerão válidas mesmo após a rescisão do presente contrato, independentemente do motivo. Sem prejuízo de outras disposições relativas ao tema anticorrupção dispostas neste Contrato, a Companhia se compromete e garante à GT que:

- cumprirá plenamente a Legislação Anticorrupção, assim como zelará para que todos os seus profissionais, prepostos e subcontratados também o façam;
 - não praticará qualquer ação ou omissão que induza a GT, as outras firmas GT, seus sócios, diretores, profissionais em geral e prepostos a descumprir a Legislação Anticorrupção;
 - adota, e continuará adotando durante a vigência do presente contrato, políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, divulgando e disponibilizando tais políticas e procedimentos à GT sempre que esta lhe solicitar; e
- informará expressamente aos seus profissionais, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados que não serão aceitos ou perdoados pagamentos de subornos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, bem como outras condutas que firmam a Legislação Anticorrupção, em nome da GT, as outras firmas GT, seus sócios, diretores, profissionais em geral e prepostos bem como se compromete a reportar à GT eventual suspeita da existência de tais circunstâncias.



Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.548
AJ/JUAARH/GE/JL

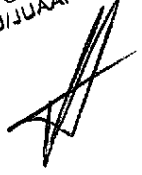


Cláusulas Contratuais

Caso a Grant Thornton seja solicitada pela Companhia ou por intimação de órgãos oficiais a apresentar documentos de sua propriedade ou que os funcionários da Grant Thornton sejam intimados a depor como testemunhas sobre temas relacionados com os trabalhos prestados para o BNDESPAR, o BNDESPAR deverá reembolsar à Grant Thornton o valor das despesas incorridas para esse fim, bem como os honorários e as despesas incorridas pelos advogados da Grant Thornton, para atendimento de tais solicitações, desde que a Grant Thornton não seja parte do processo em relação ao qual as informações são solicitadas.

Confidencialidade

A Grant Thornton, seus empregados e representantes obrigam-se, a qualquer título, a manter no mais absoluto sigilo todas as informações, dados, documentos e demais elementos que venham a ter conhecimento ou acesso em razão da execução desta proposta, sejam do BNDESPAR ou de terceiros, que não poderão ser divulgados a qualquer terceiro, verbalmente ou por escrito, em qualquer época, sem o consentimento prévio e por escrito da BNDESPAR.


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJURH1




Cláusulas Contratuais

Foro

A Grant Thornton não será responsável por danos decorrentes de fatores atribuídos a motivos alheios à sua vontade, como por exemplo, força maior comprovada nos termos do Artigo 393. do Código Civil Brasileiro ou falta de comunicação ou de fornecimento de dados e elementos comprovadamente necessários por parte do BNDESPAR, que impossibilitem a Grant Thornton de executar os serviços contratados.

A contingência máxima imputável à Grant Thornton relacionada com os serviços descritos nesta carta-proposta (independentemente de qualquer ação, disposição contratual ou qualquer outro motivo), será limitada ao montante dos honorários pagos pelos serviços que o BNDESPAR eventualmente deem causa à contingência.


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJUR





Termo de Aceitação

Reiteramos nosso agradecimento a oportunidade de apresentar a nossa proposta e esperamos que os termos e as condições abordados correspondam às expectativas de V.S.^{as}. Caso V.S.^{as} concordem com a presente proposta, agradecemos receber o “de acordo” na 2ª via desta, que constituirá instrumento contratual para iniciarmos nossos trabalhos.

Informamos que a presente proposta é válida por 90 dias a contar da data de recebimento desta.

Colocamo-nos à disposição de V.S.^{as} para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

De acordo, ____ / ____ / ____

Grant Thornton Corporate Consultores de Negócios Ltda.

BNDES Participações

Fabiano Castello

Por: Daniel Maranhães

BNDES Participações


Testemunhas

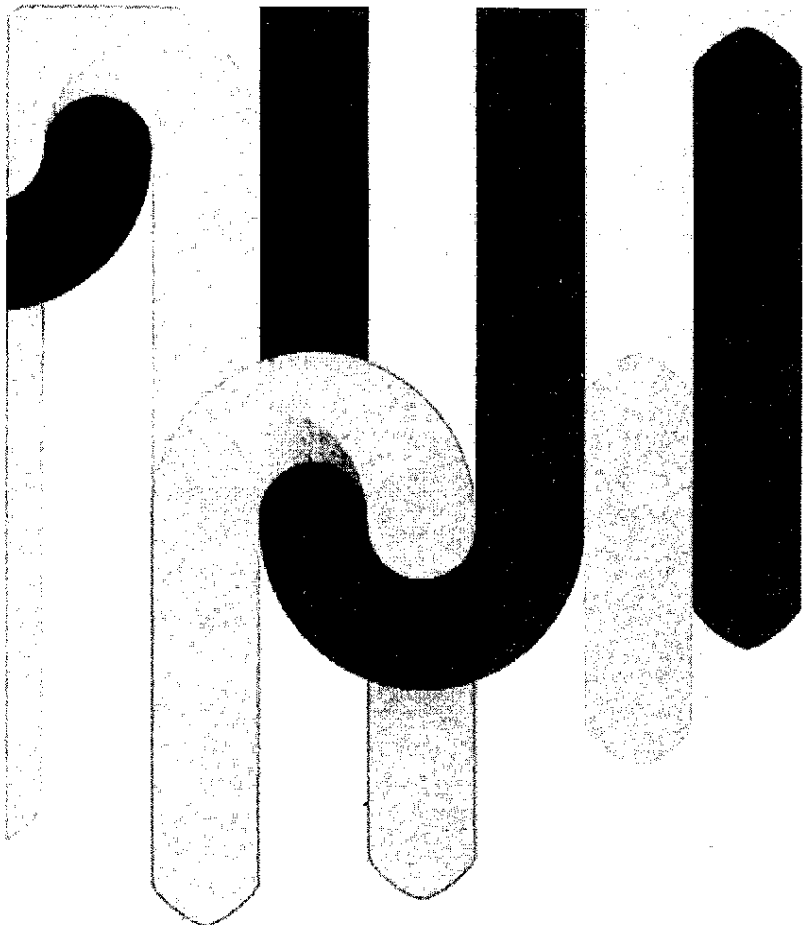
Nome:

CPF:

Nome:

CPF:


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJURH1



Sobre a Grant Thornton

6

61
B

Impulsionando o mercado globalmente...

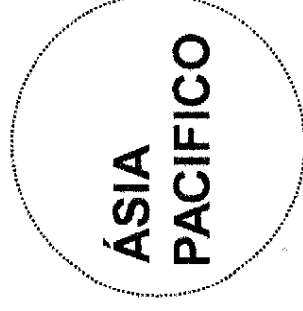
Como uma das empresas de serviços profissionais mais dinâmicas, estamos crescendo e evoluindo constantemente com nossos clientes ao redor do mundo.



10 PAÍSES



20 PAÍSES



Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJURH1

+ 47MIL
PESSOAS

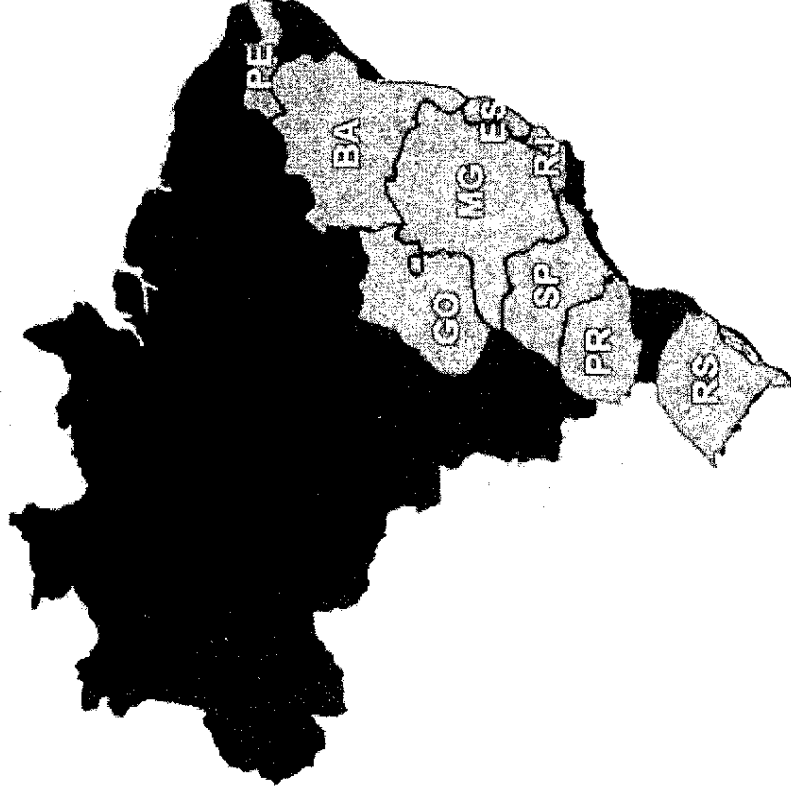
FATURAMENTO
GLOBAL \$ 4,7 bi

...e nos principais centros de negócios do Brasil

Somos uma das maiores empresas de Audit, Tax, Advisory e Outsourcing - BPS (Business Process Solutions) nas principais economias mundiais.

Como uma das principais firmas de BPS (Business Process Solutions) do Brasil, colaboramos para a criação de ambientes de negócios que permitam o sucesso e o crescimento a longo prazo de empresas e pessoas.

Nosso principal compromisso é formar uma economia vibrante.




+800
CLIENTES

75% CLIENTES
INTERNACIONAIS

22 ANOS
DE EXPERIÊNCIA

70 SÓCIOS


Leandro G. M. Mogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJUR

Somos grande o suficiente para fazer a
diferença e temos a estrutura ideal para
tomar decisões rápidas.

Leandro G.
Gerente
CABIR
A 11/11/2008

A Grant Thornton tem um excelente
time, com profissionais capacitados e
com profissões

Ace Engenharia e Construções

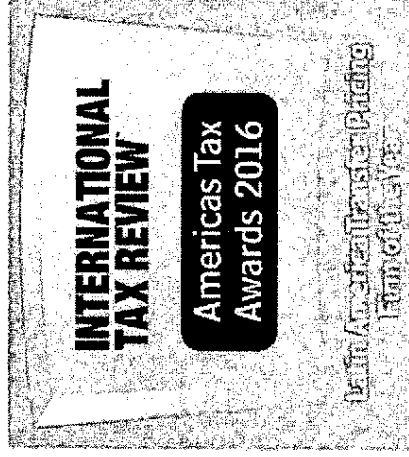
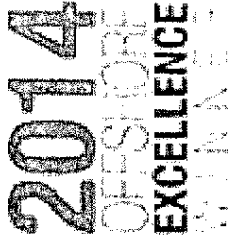
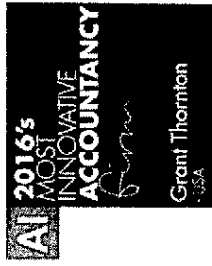
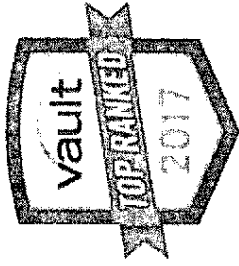
Equipe flexível e com alto nível de
comprometimento. Muito ágil, prático
e condições de contratação realista

SCD Brasil Vidros

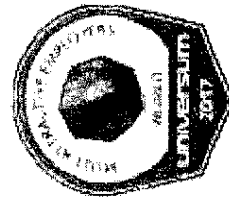
É isto que faz da Grant Thornton, uma das principais
firmas de serviços profissionais do Brasil e do mundo.

Premiações

Alguns de nossos reconhecimentos ao redor do mundo.



A handwritten signature in black ink.



Leandro G D Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJUR...

A small handwritten mark or signature.

A handwritten signature in black ink.

Nossos Serviços

Auditoria

Auditoria e revisão das demonstrações contábeis

Opinião sobre temas complexos contábeis

Procedimentos acordados para emissão de relatórios especiais

Emissão de laudos de avaliação contábil

Asseguração sobre as informações não financeiras

Equipe internacional especializada em IFRS e USGAAP

Assessoria em operações de mercado de capitais

Diagnóstico contábil, fiscal, trabalhista e de controles internos para implementação ou melhoria de governança corporativa

Impostos

Impostos diretos

Impostos indiretos

Global Mobility & Private Client Tax Services

Trabalhista e previdenciário

Preço de transferência

International Tax

Transações

Valuation

Due diligence

Fusões & aquisições

Reestruturação financeira

Elaboração de plano de negócios

Engenharia diagnóstica e avaliações patrimoniais

Consultoria

Auditoria interna

Serviços atuariais

Soluções em tecnologia

Consultoria empresarial

Gestão de riscos & Compliance

Serviços de Análises Forenses.

Investigação e Disputas - FIDS

BPS – Business Process Solutions

Backoffice Outsourcing

Business Process Operations – BPO

Shared Service Center Consulting







Leandro G. B. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJUR.H




Nossos clientes contam com o atendimento de profissionais especializados e atualizados com as regulamentações e peculiaridades das principais indústrias.


Energia    

Mineração    

Tecnologia, Mídia e Comunicação    

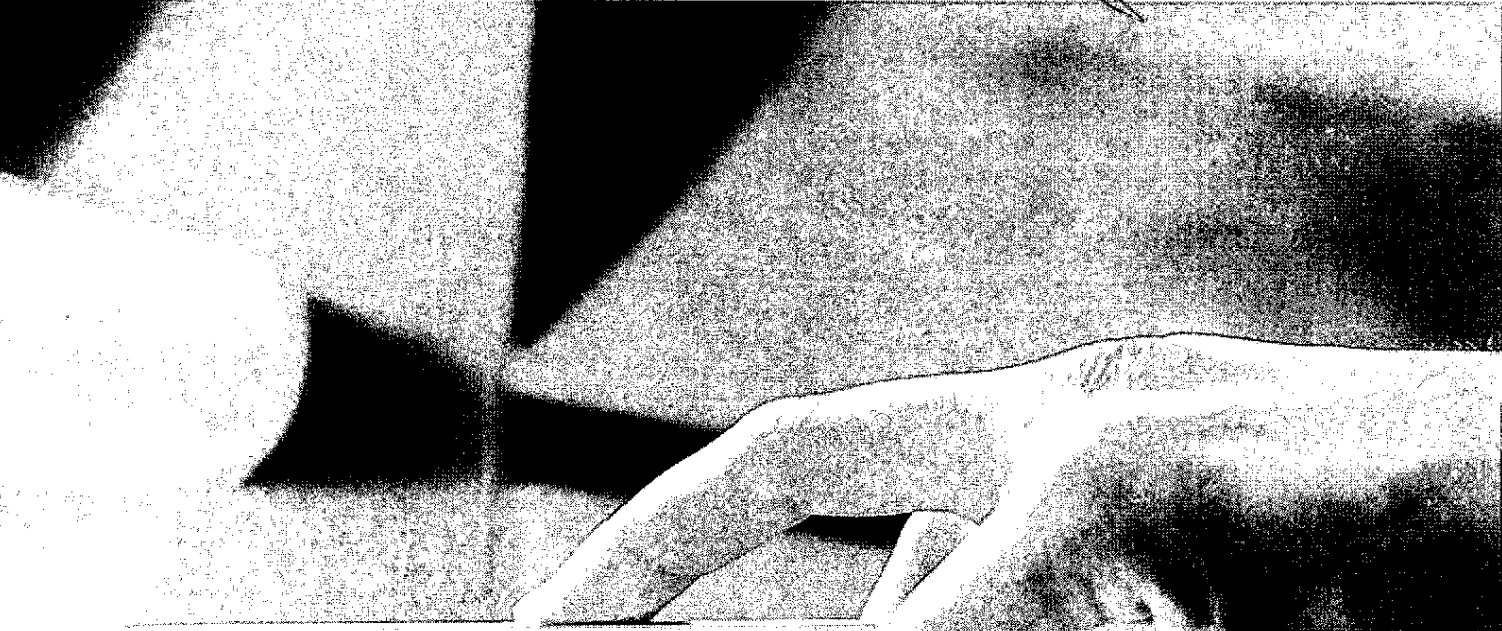
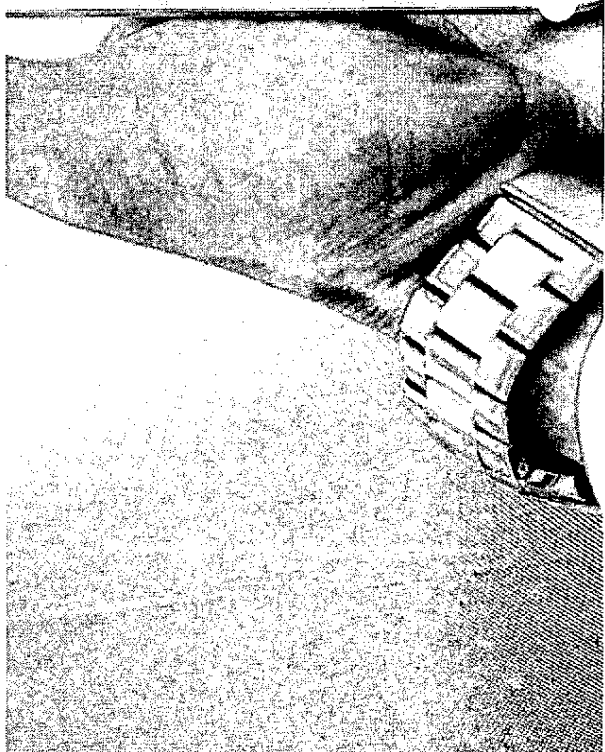
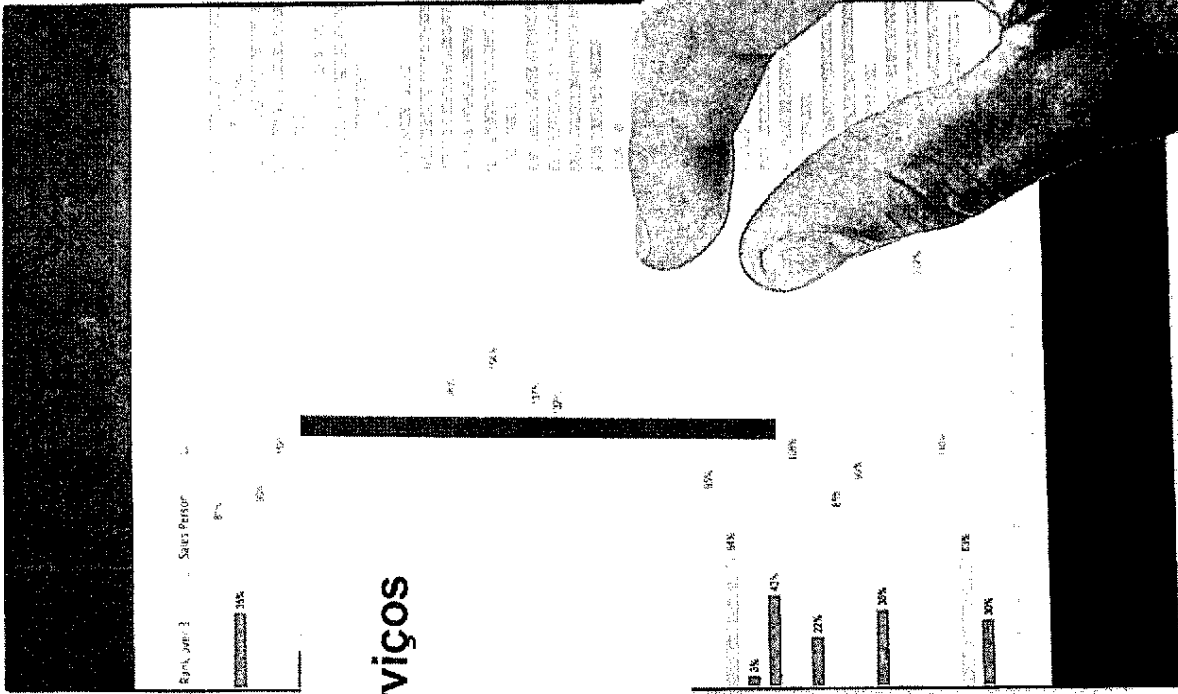

 Leandro G. D. Nogueira
 Gerente
 OAB/RJ 132.548
 AJ/JUAARH/GEJUR-1




Leandro G. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJURH1

**Nosso objetivo é oferecer serviços
de BPS de primeira linha e sempre
agregar valor ao seu negócio.**

Seu objetivo é a nossa prioridade.



Contate-nos

Fabiano Castello
Líder de Advisory
E: fabiano.castello@br.gt.com

Vitor Pedrozo
Diretor de Advisory
E: vitor.pedrozo@br.gt.com

www.grantthornton.com.br



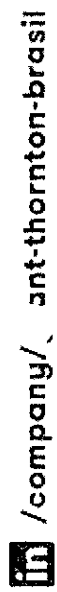
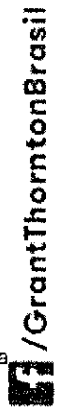
Grant Thornton Brasil é uma firma-membro da Grant Thornton Internacional, que oferece uma ampla gama de serviços, incluindo auditoria, consultoria tributária, tributação, empresarial, finanças corporativas, transações e outsourcing para empresas privadas e empresas públicas, sediadas no Brasil ou no exterior. Sendo reconhecida pelo mercado como especialista em middle market.

A Grant Thornton tem mais de 1.200 funcionários que colaboram para a excelência no atendimento e prestação de serviços aos clientes e parceiros. Acreditamos no instinto de

Gerente de sua empresa

Leandro D. Nogueira
Gerente

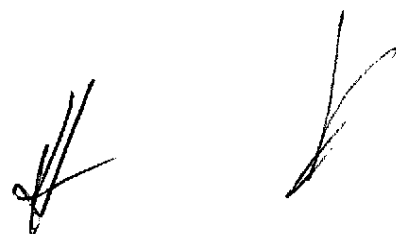
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJU



Grant Thornton An instinct for growth

4

ANEXO III




4

67
8

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco Atinente Ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão-de-obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (não tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES..	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratada.


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 540
AJ/JUARH/GEJI.

ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**REPRESENTANTE LEGAL**

_____, por intermédio de seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:


CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº ____/____, celebrado em ____/____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUARH/GEJ



ANEXO V



ANEXO V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**Modelo 2 – PROFISSIONAL**

_____(Nome do Profissional)_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:


CLÁUSULA PRIMEIRA



O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES – CONTRATO OCS Nº ____/____**, celebrado em ____/____/____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do **CONTRATO** ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;


G. D. Nogueira
Gerente
TAB/RJ 132 549
SARH/GEJI



Classificação: Ostensivo

Sem Restrição de Acesso

Unidade Gestora: AA/DEJUR (Classificação conforme OS PRESI nº 01/2015 – BNDDES)

74
8

- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do **CONTRATO OCS N° ____/____**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES**, signatário do **CONTRATO OCS N° ____/____**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **CONTRATO OCS N° ____/____**, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

André D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.349
AJ/JUAARH/GEJUR



Classificação: Ostensivo

Sem Restrição de Acesso

Unidade Gestora: AA/DEJUR (Classificação conforme OS PRESI nº 01/2015 – BNDES)

75
8

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do **CONTRATO OCS Nº ____/____**, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Profissionais da Equipe: _____ (lugar) _____, _____ de _____ de _____.

Nome: DANIEL MENDONÇA Cargo/Função: MANAGING PARTNER
CPF: 070.962.868-45 Telefone: 11 3886 5118 E-mail: DANIEL.MENDONCA@BR.GT.COM
Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJURH1

